



Você merece o melhor...

ENEM

Das 25.484 escolas avaliadas em todo o Brasil pelo último ENEM o PROTÁGORAS está entre as 100 melhores, ocupando o 4º lugar do estado de Goiás.

RANKING DO MEC
REVELA QUE AS
20 MELHORES
ESCOLAS DO
ESTADO SÃO
PRIVADAS E ESTÃO
EM GOIÂNIA. GOIÁS
TEM 4 ENTRE AS
100 MELHORES
DO PAÍS

AS MELHORES NOTAS REDE PARTICULAR

Colégio WR	722,49
Colégio Jaó	712,02
Colégio Olímpo	696,03
Colégio Protágoras	694,66
Colégio Agostiniano	687,29
Colégio Millenium	682,25
Colégio Visão	681,51
Colégio Degraus	679,84
Colégio Delta (I, II e III)	674,66
Colégio Dinâmico	674,66

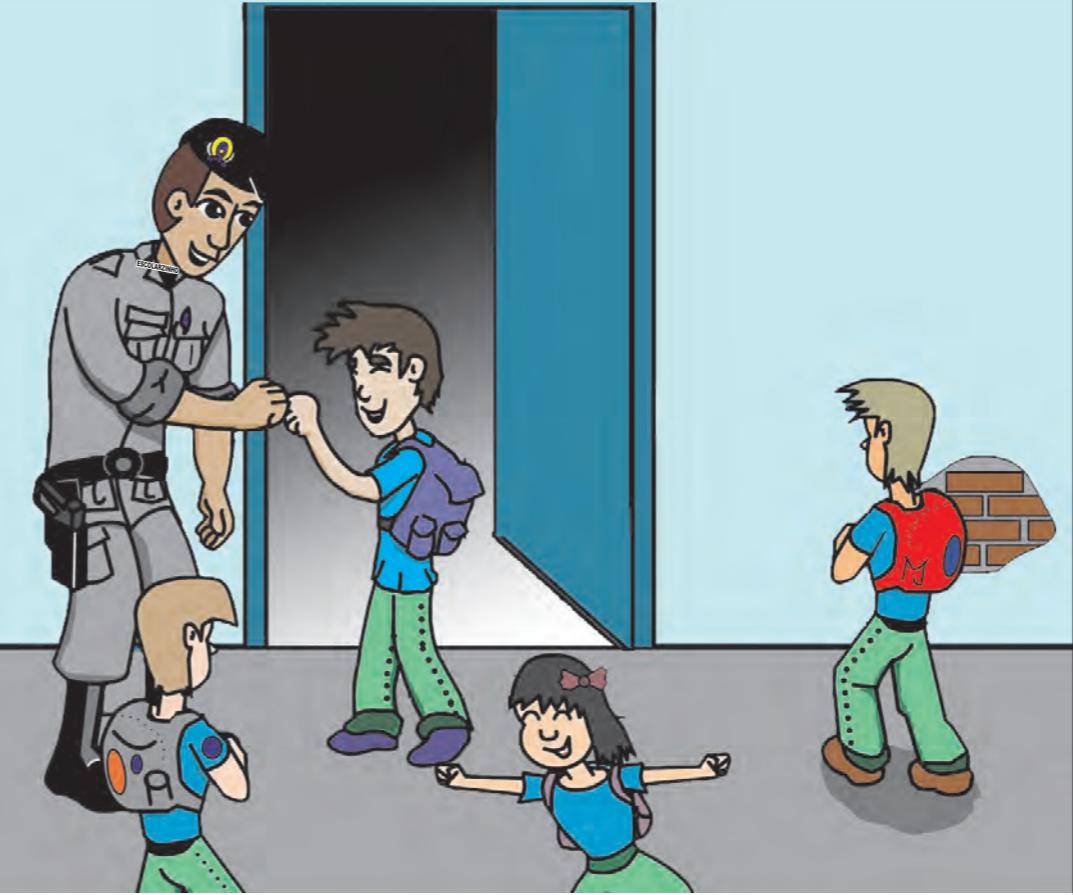
Fonte: O Popular, 19 de julho de 2010


POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DO POLICIAMENTO
DA CAPITAL
BATALHÃO ESCOLAR



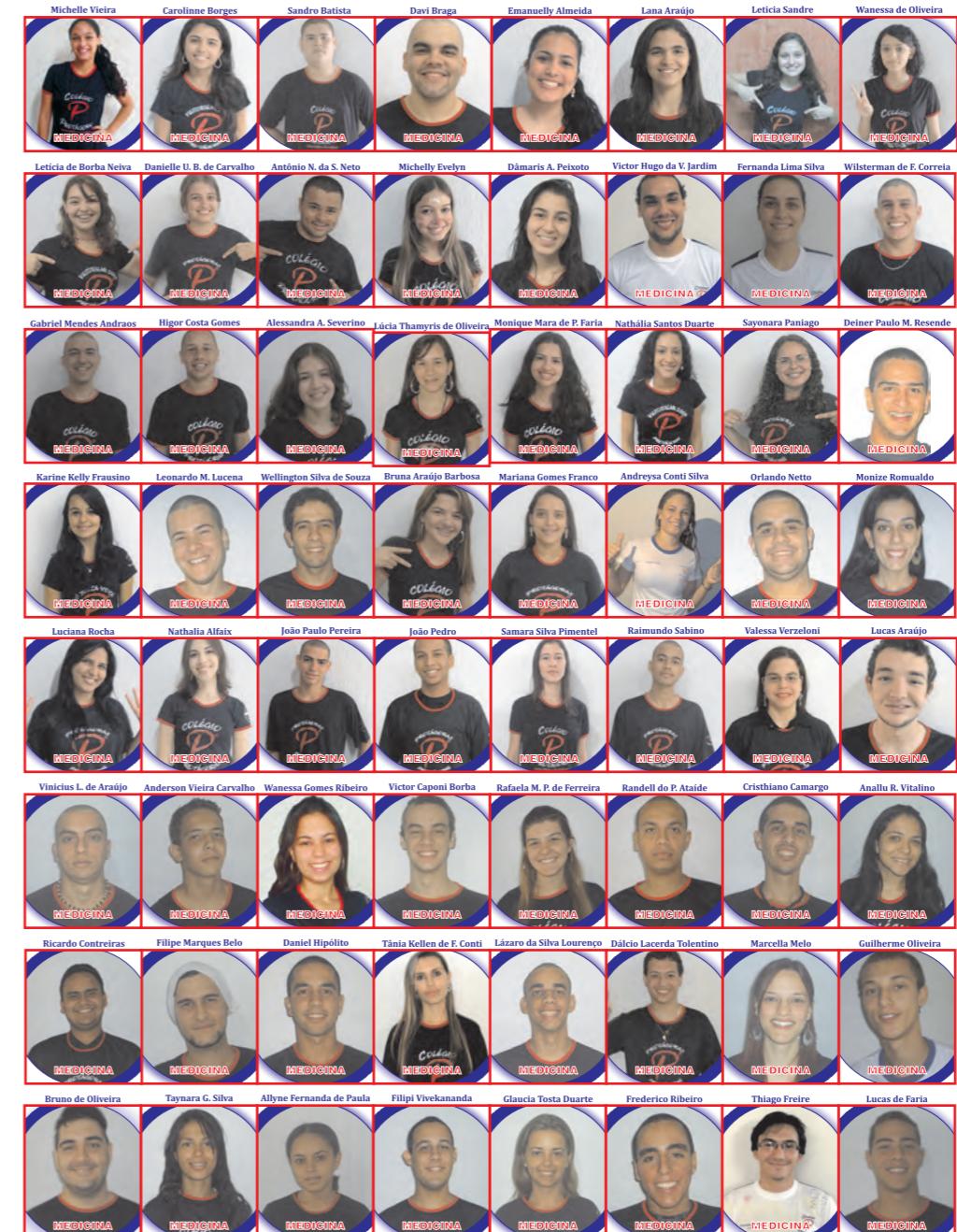
CARTILHA DO BATALHÃO ESCOLAR

SEGURANÇA COM CIDADANIA NAS ESCOLAS



8ª Edição
2011

Alunos do PROTÁGORAS aprovados para MEDICINA



**MATRÍCULAS ABERTAS ENSINO MÉDIO E PRÉ-VESTIBULAR
(62) 3285-3508**

PARCEIROS

Parceiros são todos aqueles que oferecem tempo, conhecimento, habilidades, trabalho e oportunidades para ampliar as vivências educativas proporcionadas à comunidade com segurança. Espera-se que os parceiros não apenas disponibilizem apoios específicos, mas também se comprometam e se responsabilizem para que a educação em nosso Estado seja plena. Daí a importância de se constituírem em uma rede articulada e atuante, reconhecida e valorizada pelos demais participantes do programa Segurança nas Escolas.

Através das análises, percebe-se que escola e polícia podem ser parceiras quando se trata de construir uma segurança pública com viés preventivo. A instituição escolar é importante, pois “quando se trata de combater a violência dentro de uma perspectiva preventiva, a escola constitui uma plataforma estratégica de ação”.

Jorge Renato da Costa Azeredo – Coronel QOPM
Comandante do Policiamento da Capital



Elaboração e Organização

Capitão QOPM 30.809 Ricardo de Sousa Pereira - Chefe da Seção de Planejamento e Instrução – P/3 e Chefe da Seção de Comunicação Social P/5 do BPMESC.

Apoio

Coronel QOPM Raimundo Nonato de Araújo Sobrinho - Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Coronel QOPM Jorge Renato da Costa Azeredo - Comandante do Policiamento da Capital.

Tenente Coronel Cláudio de Oliveira Silva - Subcomandante do Policiamento da Capital.

Ilustração

1º Tenente QOPM Fernando de Pinho Araújo – Comandante do Policiamento do 1º BPM.

Textos Complementares

Thiago Mello Peixoto da Silveira - Secretário Estadual de Educação.

Leila Freire Corrêa – Subsecretária Metropolitana de Educação.

Neyde Aparecida da Silva - Secretária Municipal de Educação de Goiânia.

Dr. Mauricio Porfirio Rosa – Juiz da Infância e Juventude de Goiânia.

Dr. Everaldo Sebastião de Sousa – Promotor, CAO da Educação do MP de Goiás.

Drª. Karina D'Abruzzi Barbosa – Promotora, CAO da Infância e Juvent. do MP de Goiás.

Tenente Coronel QOPM Wesley Siqueira Borges – Cmt do BPMESC.

Tenente Coronel QOPM Marco Antônio de Castro – Cmt do BPMTRAN.

Major QOPM Kedma Mascarenhas – Diretora do CPMG.

Capitã QOPM Nívea Maria Andrade – Subcomandante do BPMESC.

2º Sargento QPPM José Rodrigues da Silva – Palestrante do BPMESC.

Sr. Luiz Augusto Perillo - Professor Toxicologista.

Drª. Nadir Batista Cordeiro - Delegada Titular da DEPAI.

Drª. Maura Kunyo Gondo - Delegada Adjunta da DEPAI.

Revisão de Texto

Cléa Regina Muniz de Brito - Professora da SEE.

Cíntia Aparecida Mendes Silva - Professora do CPMG.

Alessandra Almeida Alves Gomes - Jornalista.

Diagramação

Diogo Correia Pessoa.

Impressão

Grafset – Gráfica e Editora Ltda. (62) 3241 – 2577

Agradecimentos Especiais do Capitão Ricardo Pereira

Karise Nériss de Sousa Pereira, esposa amada. Ana Karine Nériss de Sousa e Maria Eduarda Nériss de Sousa, filhas amadas.

Pereira, Ricardo de Sousa (org.).

Cartilha do Batalhão Escolar: Projeto Nossa Escola – Um futuro melhor para todos.

Livro Técnico desenvolvido por profissional da área de segurança pública sobre violência e ilícitos penais no espaço escolar e os procedimentos a serem adotados previstos em lei.

1. Orientações de segurança. 2. Diferenças entre atos de indisciplina e crimes, contravenções e atos infracionais. 3. Estratégias Policiais adotadas pela Polícia Militar do Estado de Goiás para garantia da Segurança Pública no ambiente escolar. 4. Participação da família, Líderes Comunitários e demais autoridades nos problemas e ocorrências registradas nas escolas.

Batalhão de Polícia Militar Escolar/Goiânia-GO

ISBN: 978-85-61023-25-6

PREFÁCIO

No dia 16 de fevereiro de 2004 ao me apresentar como aspirante a oficial no BPMEsc de Goiânia retomei o convívio com a escola, principalmente a pública, da qual estava afastado desde 1992 quando concluí o ensino médio como estudante. Foi fácil perceber que a escola passava e passa por transformações em virtude das mudanças na legislação (Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente), das relações familiares e sociais que refletiram nas relações das pessoas dentro da escola e destas com o meio externo. Era a constituição cidadã transformando as relações das instituições, órgãos, autoridades com a sociedade e vice-versa, e bem como as relações das pessoas entre si.

Nesse sentido o artigo 205 da Constituição Federal, também consagrado no artigo 2º da Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação e no artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelecem que a educação visa o preparo para o exercício da cidadania. Basta observar que o Estatuto da Criança e do Adolescente tratou, em capítulo específico, do direito à educação estabelecendo seus objetivos, os direitos dos educandos, as obrigações do Estado, dos pais e dos dirigentes dos estabelecimentos de ensino fundamental no Capítulo IV, artigos 53 a 59. **Todavia, o referido estatuto não faz qualquer referência à questão disciplinar envolvendo o educando.**

Assim, a motivação para a elaboração desta cartilha foi a existência de muitos estudos sobre o aumento da indisciplina abordando os aspectos sociológico, psicológico e pedagógico, contudo, raros são os estudos que abordam o aspecto policial e jurídico desse fenômeno escolar. Poucos se aventuraram a diferenciar a indisciplina do ato infracional, talvez por ser a linha tênue, de uma membrana finíssima que os separa, principalmente quando o ato infracional trata-se de contravenção.

Motivo pelo qual buscamos trabalhar com capacitação técnica, com Policiais Militares motivados e com perfil para realizar o policiamento comunitário pautado nos Direitos Humanos e conhecedores da legislação específica da criança e do adolescente. São profissionais que preservam os direitos do cidadão, mas também são capazes de imputar-lhes responsabilidades.

Nossa missão também é orientar as crianças e os adolescentes a ficarem longe das drogas e da violência, contudo, temos o dever de esclarecer para eles que não são detentores só de direitos, mas também de deveres.

**Ricardo de Sousa Pereira – Cap QOPM
Chefe da seção de Planejamento do BPMESC**

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO COMANDANTE DO BPMESC	6
EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA	8
SEGURANÇA NA COMUNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL	9
O QUE É O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	10
USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME ESCOLAR E ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO PARA A ENTRADA	11
1. TEORIA E PRÁTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	13
2. AGINDO CORRETAMENTE EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO	17
3. INDICADORES MAIS FREQUENTES OBSERVADOS	23
4. DROGAS E O CAMINHO PARA A PREVENÇÃO	31
5. DICAS DE SEGURANÇA E TELEFONES ÚTEIS	37
6. AVALIAÇÕES E CONCLUSÕES	45
7. DOS CONSELHOS TUTELARES E TELEFONES IMPORTANTES	47
TELEFONES ÚTEIS	48
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PROCEDIMENTAL DE ATOS INFRACIONAIS	51
7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	60

GLOSSÁRIO

AI - Ato Infracional.

AMT - Agência Municipal de Trânsito.

BO - Boletim de Ocorrência.

BOC - Boletim de Ocorrência Circunstaciado.

BPMEsc - Batalhão de Polícia Militar Escolar.

BPMTRAN - Batalhão de Polícia Militar de Trânsito.

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito.

CF - Constituição Federal.

COMUNIDADE ESCOLAR - equipe pedagógica, secretaria, professores, pais, alunos, líderes comunitários, conselho tutelar, autoridades ligadas à Educação.

CPB - Código Penal Brasileiro.

CPPB - Código de Processo Penal Brasileiro.

DEPAI - Delegacia de Polícia de Apuração de Atos Infracionais.

DPCA - Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

JIFE - Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes.

JIJ - Juizado da Infância e Juventude.

MP - Ministério Público.

PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência.

PORTIFÓLIO - Documento informativo de comportamento do discente na escola, assinado pelo aluno e com o ciente dos pais ou responsável em cada ato de indisciplina ou incidente digno de nota.

PMGO - Polícia Militar do Estado de Goiás.

SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas.

SEDUC - Secretaria Estadual de Educação.

SME - Secretaria Municipal de Educação.

SSP - Secretaria de Segurança Pública.

SUME - Subsecretaria Metropolitana de Educação.

100

95

75

25

5

0



APRESENTAÇÃO DO COMANDANTE DO BPMESC

A escola é ambiente fundamental na construção de uma segurança com cidadania. O acesso à educação significa a possibilidade de um desenvolvimento humano mais harmonioso, permite combater exclusões e entender os processos e mecanismos de incompreensão e discriminação. É crucial para o desenvolvimento de autonomia, da capacidade crítica, da busca pela emancipação, bem como na formação de identidade. Isso torna bastante nítida a importância de a escola atender às necessidades e interesses da população, o que significa que para atingir a população infantil, adolescente e jovem a melhor estratégia é agir dentro dela.

E para efetivação da segurança nas escolas e suas imediações foi criado, através da Portaria nº. 003/PM-001/03 – PM/1, publicada no Boletim Geral nº. 027 de 07 de fevereiro de 2003, o Batalhão de Polícia Militar Escolar, o qual busca somar responsabilidade do Estado e da Secretaria de Segurança Pública no combate à violência nas escolas, através do Policiamento Ostensivo nos estabelecimentos de ensino de toda a Capital.

Mesmo assim, a violência nas escolas tem cada vez mais chamado a atenção da imprensa e de gestores de políticas públicas. Notícias diárias sobre o uso de armas, as agressões físicas, os furtos, os conflitos, as ameaças, a presença de tráfico, de gangues, entre outras, aparecem na grande imprensa, tornando-se reconhecidas por todos os atores sociais. O que nos faz concluir que a violência que existe dentro da escola e aquela que vem de fora, a afeta de alguma forma.

Para contornar essa violência é que nós, integrantes do Batalhão de Polícia Militar Escolar, estamos mobilizando autoridades e sociedade para levar a discussão sobre segurança para dentro dos muros dos estabelecimentos de ensino, sendo uma forma de usar a escola como parceira na edificação de uma Segurança com cidadania.

É necessário conhecer os órgãos responsáveis para pensar estratégias conjuntas. A Segurança Pública não é apenas um problema de polícia, mas também da administração governamental, Corpo de Bombeiros, Poder Judiciário, Ministério Público, Secretaria de Educação, Guarda Municipal, Conselhos Tutelares, sociedade civil e outros atores são responsáveis em conjunto pela construção de um escopo preventivo.

E uma estratégia inteligente e moderna para inibir a violência que tem apresentado ótimos resultados é o projeto **Rede de Apoio à Segurança nas Escolas**, o qual tem sido desenvolvido com as Reuniões Comunitárias, que ocorrem quinzenalmente, através da parceria dos gestores e professores das escolas da nossa capital, os pais, alunos, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia

Civil, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Guarda Municipal, Liderança Comunitária – para buscar, conjuntamente, alternativas para a promoção de uma Segurança com Cidadania.

Além dessas reuniões temos realizado palestras nas escolas da Capital e o que chama a atenção é o interesse de integração dos jovens, os quais pedem para resolver os problemas de violência da escola, e para construir uma política de segurança que leve em conta a cidadania de cada um. Afirmam ser necessário que exista um esforço conjunto, principalmente em se tratando de polícia e escola. Aumentar a participação, parceria, envolvimento da comunidade nas escolas na prevenção é uma das principais cobranças dos alunos.

O princípio de que a polícia é também parceira fundamental neste processo estamos lançando a 8^a edição da Cartilha do BPMESC, uma das publicações de maior sucesso da PMGO, com cinquenta mil exemplares, foi aperfeiçoada como um ajuste de conduta entre os participantes, e a partir dos problemas apresentados pela comunidade escolar, foram delineadas estratégias inteligentes e inovadoras para a prevenção, sendo destinada à equipe pedagógica, corpo docente, secretaria, pais, alunos, líderes comunitários, conselho tutelar, autoridades ligadas à Educação e aos nossos Policiais Militares que trabalham na atividade de realização do Policiamento Ostensivo nas Escolas do nosso Estado.

Através das análises, percebe-se que a escola e o Batalhão Escolar podem ser parceiros quando se trata de construir uma segurança pública com prevenção, conscientização e esclarecimento da violência, em especial, realizada pela polícia e com programas educativos e culturais através de palestras em sala de aula.

A proposta deste projeto de rede de apoio à Segurança nas Escolas, efetivamente público, só se realiza quando os esforços empreendidos por esta instituição são acompanhados e complementados pela comunidade escolar, em uma rede de parcerias sólida e diversificada em um processo participativo, que são os requisitos essenciais para que a iniciativa tenha qualidade, sustentabilidade e continuidade.

Já que muitos dos adolescentes e jovens frequentam a escola, tomar atitudes preventivas e que respeitam os direitos humanos dentro desse ambiente é estratégia basilar para o enfrentamento das violências. Entende-se, assim, que para além das esferas corporativas das polícias, as demais instâncias da sociedade podem e devem participar das iniciativas que visam à construção de uma sociedade mais segura.

A intenção com a elaboração desta cartilha é assegurar que as tarefas e contrapartidas estejam em sintonia e sejam realmente cumpridas por aqueles que dispõem a colaborar com a segurança pública. Representantes da comunidade que se mostrarem mais envolvidos, capacitados, disponíveis também podem contribuir com o processo de planejamento, monitoramento e avaliação da segurança na Escola, isso é o que chamamos de parceria.

**Wesley Siqueira Borges – Tenente Coronel
Comandante do BPMESC**

EDUCAÇÃO COM SEGURANÇA

A Secretaria de Estado da Educação em parceria com a Secretaria de Segurança Pública de Goiás, por meio das Subsecretarias Regionais e do Batalhão Escolar vem trabalhando no combate à violência, com projetos e programas educativos significantes, capazes de favorecer a diminuição da criminalidade e das situações de violência nas escolas, dando lugar a tranquilidade e a melhor qualidade da educação, consequentemente, a melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Para que isso ocorra são desenvolvidas inúmeras ações nas unidades escolares como: Semana da Paz, Faça a Paz Florescer nas Escolas, Projeto Educacional de Resistência às Drogas e a Violência (PROERD) e Palestras sobre temas relacionados à segurança nas escolas, visitas de rotina, ronda escolar e reuniões com diversos segmentos sociais juntamente com as autoridades competentes da área de educação e segurança.

Acreditando na solidez do trabalho e no envolvimento responsável dos educadores e das escolas, foi acordado entre a Secretaria Estadual de Educação, o Batalhão Escolar e o Centro de Apoio Operacional do Ministério Público para Infância e Juventude, que caso a escola precise acionar o Batalhão Escolar e nos casos em que há necessidade de condução de adolescentes até a Delegacia de Apuração de Atos Infracionais (DEPAI), deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

1. A escola deve entrar em contato com os pais, informando o ocorrido, podendo o pai ir à escola ou deslocar-se direto para a DEPAI;
2. Um professor deve sempre acompanhar o aluno até a DEPAI, preferencialmente, aquele que presenciou ou foi vítima do ato infracional;
3. O professor acompanhante deve levar os registros do aluno contendo o histórico de indisciplina (caso exista) para ser anexado ao Boletim de Ocorrência Circunstanciado;
4. O professor acompanhante deve informar ao titular da delegacia se os pais estão comparecendo ou não à escola quando chamados, se a escola advertiu o aluno sobre seus atos e atitudes anteriores (caso exista).

Esses procedimentos foram pensados na perspectiva de juntar as informações necessárias para a adoção de medidas mais adequadas à cada caso, pelo Ministério Público, servindo de base para melhorias futuras das relações entre alunos, famílias, escolas e comunidade.

Thiago Mello Peixoto da Silveira
Secretário Estadual de Educação

SEGURANÇA NA COMUNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação tem a satisfação de manter, desde 2005, uma parceria com a Secretaria Estadual de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de Goiás (Batalhão Escolar) para a implantação de ações nas Instituições Educacionais do município de Goiânia a fim de erradicar as drogas e a violência nas comunidades goianienses. Neste período foram implantados projetos como: *PROERD, Escola Aberta, Torcedor do Futuro, Ronda Escolar* (diariamente), etc.

Desde 2010, são realizadas reuniões comunitárias por regiões na Capital com representantes das Escolas Municipais, Escolas Estaduais, Polícia Militar, Ministério Público, DEPAI, Associação de moradores e Presidentes de CONSEGs, que discutem, esclarecem dúvidas e buscam soluções para os problemas inerentes à segurança nas escolas e imediações.

A partir dessas reuniões foram elaboradas estratégias para monitorar a comunidade escolar com graves problemas de indisciplina, a fim de saná-los para evitar situações de atos infracionais como: *bullying*, agressões físicas; consumo de drogas entre outros. O incentivo do uso do uniforme escolar e da permanência do educando no espaço da escola, por exemplo, são ações que podem gerar resultados positivos, uma vez que a identificação e a localização desse educando já são formas de garantir a sua própria segurança e da comunidade.

Nos casos em que precise acionar o Batalhão Escolar para apuração de atos infracionais, a escola deve tomar duas medidas: a primeira é determinar à testemunha que presenciou o fato e também a vítima, se houver, para acompanhar o aluno conduzido até a DEPAI; e, em segundo lugar, informar e orientar os pais ou responsáveis sobre o ocorrido, a irem até a escola (caso estejam próximos a ela) ou a se dirigirem até a Delegacia de Apuração de Atos Infracionais.

Outra estratégia, proposta pelo Centro de Apoio Operacional do Ministério Público para Infância e Juventude, convenciona que a escola faça sempre um registro a respeito de atos infracionais cometidos em seu espaço. O registro contendo o histórico de indisciplina do educando será anexado ao Boletim de Ocorrência Circunstaciado—BOC.

O representante da escola deve informar à Delegada da DEPAI se os pais estão comparecendo ou não à escola quando chamados; e também a quantidade de advertências dadas ao educando sobre seus atos e atitudes, etc. Não esquecendo que todas as informações sobre o ato infracional servirão para auxiliar na análise e parecer das medidas adequadas a serem aplicadas ao infrator.

Sentimo-nos gratificados e seguros, pois parcerias em prol da prevenção da violência no ambiente educacional são essenciais para a manutenção da qualidade do processo ensino/aprendizagem. A escola não deve ser vista simplesmente como transmissora de conhecimentos, ela também objetiva a formação integral do educando como um parceiro da escola, não um adversário. O investimento em vivências diferentes propicia uma cultura positiva para a escola e, consequentemente, para toda a sociedade.

Neyde Aparecida da Silva
Secretária Municipal de Educação de Goiânia

O QUE É O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Para atender os princípios da prioridade e proteção integral, o Poder Judiciário conta com o Juizado da Infância e Juventude. Compete a ele a prestação jurisdicional à criança e ao adolescente e o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Portanto, é atribuição do Juiz da Infância e Juventude processar e julgar causas previstas no ECA e na legislação complementar, tanto nos processos de natureza cível que cuidam da aplicação das medidas protetivas e questões cíveis em geral, inclusive promovendo a colocação de crianças em família substituta, seja por meio de adoção, guarda ou tutela, quanto dos processos que tratam do julgamento de atos infracionais cometidos por menores de dezoito anos. Considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal.

Segundo o artigo 112 do ECA, verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as medidas de advertência, obrigação de reparação ao dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semi-liberdade e internação.

Compete ainda ao Juiz da Infância e adolescência, a fiscalização nos estabelecimentos e eventos onde haja a presença de crianças e adolescentes e também a apuração de infração administrativa às normas de proteção aos menores de dezoito anos.

O Juizado da Infância e Juventude tem promovido o **Projeto Juizado Escola** o qual tem como finalidade divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/90) à sociedade em geral, especialmente nas escolas e colégios, entidades de atendimento à criança e ao adolescente, dentre outros.

Através de palestras nas escolas o projeto tem como proposta formar uma consciência crítica tanto na nova geração de crianças e adolescentes como também junto à família, à escola e à comunidade de um modo geral, no tocante aos direitos e deveres a cada uma destas entidades e do Poder Público no processo de formação da criança e do adolescente, como cidadãos em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos.

Caso haja interesse no desenvolvimento deste projeto, a direção da escola deverá entrar em contato com o Juizado da Infância e Juventude pelo telefone **(62) 3236-2701** para agendamento das palestras.

Maurício Porfírio Rosa
Juiz da Infância e Juventude



USO OBRIGATÓRIO DO UNIFORME ESCOLAR E ESTABELECIMENTO DE HORÁRIO PARA A ENTRADA

Conforme orientações expedidas em outubro de 2010 pelo Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e da Educação do Ministério Público de Goiás, o uso de uniforme escolar traz benefícios aos alunos como segurança, possibilidade de identificação e minimização das diferenças sociais.

A escola poderá exigir o uso obrigatório do uniforme escolar desde que observe os seguintes requisitos legais:

1. Se fornecidos gratuitamente pelo ente público, as unidades escolares poderão exigir o uso do uniforme e/ou do cartão de identificação;
2. É proibida a venda de uniforme escolar e/ou do cartão de identificação, bem como a obtenção de qualquer benefício pela sua distribuição, em todas as instituições públicas de ensino;
3. Não é permitida qualquer propaganda comercial ou política no uniforme escolar e no cartão de identificação;
4. Caso o aluno compareça sem estar uniformizado ou sem o cartão de identificação, deve ser garantido o seu ingresso na instituição de ensino, devendo a escola buscar junto aos pais ou responsáveis as razões do descumprimento. A exposição da criança e adolescente à insegurança da via pública, ante ao grave problema de drogas e violência urbana que assola a sociedade, é capaz de produzir efeitos mais nefastos que a ausência de disciplina e compromisso. Se o aluno persistir em não usar o uniforme e seus pais não solucionarem o problema, a escola deve informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

5. A escola também deve observar que o artigo 2º da lei nº 8.907/94, determina que para a escolha do uniforme escolar deverá ser levada em conta as condições econômicas do estudante e de sua família, ou seja, a escola pública não pode obrigar o aluno ou seus responsáveis a adquirir o uniforme, ao contrário, deve fornecê-lo gratuitamente.

Na mesma recomendação o Ministério Público também orientou sobre a fixação de horário para entrada dos alunos, devendo a escola observar o seguinte:

1. Que seja estabelecido limite razoável para permitir a entrada atrasada do aluno em sala de aula;
2. Caso o aluno compareça no horário, mas sem estar uniformizado ou sem o cartão de identificação, deve ser garantido o seu ingresso na instituição de ensino, devendo a escola buscar junto aos seus pais ou responsáveis as razões do descumprimento. Se o aluno continuar chegando atrasado e seus pais não

solucionarem o problema, a escola deve informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

3. Se o aluno chegar após o limite de horário estabelecido, que seja autorizado a adentrar na área interna da instituição, repassando-lhe atividades para o desenvolvimento de senso de responsabilidade e compromisso, comunicando aos pais ou responsável o atraso do aluno. Se o aluno persistir em não cumprir com os horários estabelecidos e seus pais não solucionarem o problema, a escola deve informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

4. Que seja garantido o direito ao aluno de assistir às aulas nos horários seguintes, comunicando, da mesma forma, aos pais ou responsável o atraso do aluno. Se o aluno persistir em não cumprir com os horários estabelecidos e seus pais não solucionarem o problema, a escola deve informar ao Conselho Tutelar para as providências cabíveis.

Este é o resumo da recomendação que o Ministério Público expediu às secretarias estaduais e municipais de educação e ao Conselho Estadual de Educação, fundamentado nos preceitos constitucionais e estatutários para que encaminhassem essas orientações às instituições de ensino.

Karina D'bruzzo Barbosa
Promotora de Justiça - CAO da Infância e Juventude do MP de Goiás

Everaldo Sebastião de Sousa
Promotor de Justiça - CAO da Educação do MP de Goiás.

100
95
75
25
5
0

1. TEORIA E PRÁTICA DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ARTIGO 2º DO ECA ESTABELECE A FAIXA DE IDADE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Criança é o ser humano no início de seu desenvolvimento. São chamadas *recém-nascidas* do nascimento até um mês de idade; bebê, entre o segundo e o décimo-oitavo mês, e criança quando têm entre dezoito meses até doze anos de idade incompletos.



Adolescência é a fase do desenvolvimento humano que marca a transição entre a infância e a idade adulta. Essa fase caracteriza-se por alterações em diversos níveis: físico, mental e social. Representa para o indivíduo um processo de distanciamento de formas de comportamento e privilégios típicos da infância e de aquisição de características e comportamentos que o capacitam a assumir os deveres e papéis sociais do adulto. Esta fase vai dos 12 anos completos até os 18 anos de idade incompletos.



Pessoa com idade de 18 anos ou mais é considerada maior para efeitos penais, por exemplo: Um estudante com dezoito anos, não possuidor do porte de arma, que entra na escola na posse de um revólver calibre 38 comete o crime previsto no art. 14, da Lei 10.826/03 (Estatuto do Desarmamento) que estabelece: “portar arma de fogo sem autorização legal ou regulamentar”. Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Importante salientar que a criança e o adolescente podem cometer ato infracional (crime ou contravenção penal). O tratamento, entretanto, é diferente, pois quando a ocorrência envolver criança deve ser acionado o Conselho Tutelar, podendo ser aplicada(s) uma(s) das medidas específicas de proteção, previstas no artigo 101, do ECA. Já o adolescente deve ser encaminhado para a DEPAI, não sendo necessário, a princípio, acionar o Conselho Tutelar, vez que ao adolescente poderá ser aplicada pelo Juiz, uma(s) das medidas socioeducativas do art. 112, do ECA.

O QUE É CRIME, CONTRAVENÇÃO E AÇÃO PENAL?

Crimes são condutas ilícitas descritas nas legislações penais como tais e praticadas por pessoas com dezoito anos ou mais, sendo este considerado maior para efeitos penais. Por exemplo: um aluno de 18 anos, que dentro da escola agride fisicamente outro aluno, causando-lhe, por exemplo, fratura no braço, comete o crime de **Lesão Corporal**: Artigo 129 do Código Penal. “Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Contravenções são ilícitos menos graves que os crimes. Para ambos os ilícitos (crimes e contravenções), a legislação indica quais são as penas aplicáveis em caso de condenação. O Art. 17 do Decreto-lei 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais) estabelece que “*A ação penal de todas as contravenções é pública, devendo a autoridade proceder de ofício*”, ou seja, todas as contravenções são de ação pública incondicionada.

Crimes e contravenções somente podem ser praticados por pessoas que possuam ao menos 18 anos de idade; se a mesma conduta ilícita for praticada por pessoa que não completou 18 anos de idade, a lei denomina tal conduta como **Ato Infracional**.



Ação Penal é o direito ou o poder-dever de provocar o Poder Judiciário para que decida o conflito nascido com a prática de conduta definida em lei como infração penal. Fala-se em direito e em poder-dever porque a ação pode ser promovida pelo ofendido (vítima) atingida pelo crime ou pelo Ministério Público (na maioria das vezes). Quando a ação penal é promovida pelo Ministério Público, não o é no exercício de um direito, mas no exercício de atividade obrigatória (o Ministério Público não tem vontade e não pode escolher entre promover ou não a ação). Praticado crime, o membro do Ministério Público deve fazer tudo para que seu autor seja julgado.

Existem dois tipos de ação penal para os Crimes, que sofrem subdivisões, porém as mais importantes no que tange os problemas de violência ligados às escolas são: a **ação pública incondicionada ou condicionada à representação e a ação penal privada**.

Ação Penal Pública Incondicionada: quando a titularidade da ação penal pertence ao Estado, cabendo a este o direito de iniciá-la, não dependendo da manifestação de vontade de qualquer pessoa, portanto, os servidores públicos são obrigados a levá-la ao conhecimento da Autoridade Policial (Delegado de Polícia). Ex.: ação penal por crimes de desacato, desobediência, homicídio, roubo, furto, todas as contravenções, tais como, perturbação do trabalho ou sossego, perturbação da tranquilidade, vias de fato (briga).



Cumpre mencionar para efeito de esclarecimento desse tópico que conforme o art. 227, todos os crimes contra criança e adolescente são de ação penal pública incondicionada. Aliás, **todos os crimes de lei penal especial são de ação penal pública incondicionada**. Talvez o único que não seja é o de lesão corporal culposa de trânsito que, em regra, depende de representação.

Ação Penal Pública Condicionada à representação: quando a titularidade da ação penal pertence ao particular, cabendo a este (vítima ou representante legal) o direito de iniciá-la através da sua manifestação expressa de vontade (conhecida por representação), sendo que não cabe às autoridades tomar providência sem a manifestação da vítima. Ex.: ação penal por crimes de ameaça, de lesão corporal leve, etc.



Ação Penal Privada: quando a titularidade da ação penal pertence ao particular, cabendo a este (vítima ou representante legal) o direito de iniciá-la através da sua manifestação expressa de vontade (queixa), nada podendo fazer as autoridades sem a manifestação da vítima através de advogado. Ex.: ação penal por crimes de injúria, calúnia, difamação, dano simples, etc.

DIFERENÇAS IMPORTANTES SOBRE O ATO DE INDISCIPLINA E O ATO INFRACIONAL

Segundo o dicionário Aurélio, disciplina significa regime de ordem, imposto ou livremente consentido, ordem que convém ao funcionamento regular de uma organização, como a escola. É o que regula as relações de subordinação do aluno ao professor, é a observância de preceitos ou normas, submissão a um regulamento.

O **ato de indisciplina** por sua vez é o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas ou por desobediência ofensiva ou o desconhecimento delas, provocado pelo caos dos comportamentos ou pela desorganização das relações.

O **ato de indisciplina** deve estar previsto no regimento ou convenções escritas da escola. Não objetiva de forma intencional, deliberada e reiterada: ameaçar, desrespeitar, perturbar o trabalho ou o sossego alheio, e ao mesmo tempo o aluno não tem consciência e nem vontade que sua brincadeira ou algazarra ofenda outra pessoa. Pode ser um fato isolado ou reincidente no histórico do aluno. É da competência dos educadores a solução do ato de indisciplina, conforme o regimento escolar, aplicando-se, se for o caso, as respectivas sanções disciplinares.

Variados motivos são apontados para ocorrer o ato de indisciplina por parte do aluno: carências sociais, falta de interesse, agressividade, vadiagem, imaturidade, desafio da autoridade do professor, abuso de drogas, manifesta atitude autoritária da escola em relação a determinadas situações adversas.

Porém, para evitar normas autoritárias que possam atrapalhar a disciplina da escola é necessário que estas sejam discutidas criticamente dentro de um trabalho participativo envolvendo toda a comunidade escolar (pais, alunos, corpo docente e secretaria).

O **ato infracional** é previsto como crime ou contravenção penal praticada por criança ou adolescente. Os encaminhamentos e providências são de competência da Polícia, costuma ser um fato reincidente no histórico do aluno quando de menor potencial ofensivo (perturbar, injuriar, desrespeitar), pode ser um fato isolado, mais de grave potencial ofensivo (furtar, lesionar, portar faca, portar arma de fogo, etc). A indisciplina nas escolas públicas e privadas, assim com o ato infracional, é proveniente de causas variadas, alunos entre si e alunos/profissionais da educação, e em tais situações, alguns profissionais da área



da educação não sabem como proceder, por falta de informação acabam adotando medidas que contrariam o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contudo, para a efetivação plena da educação, em condições adequadas, os atos de indisciplina e atos infracionais têm de ser combatidos a fim de que possam contribuir para a formação da personalidade das crianças e adolescentes e que os objetivos educacionais sejam estabelecidos.

Dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como “sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidas no ordenamento jurídico” e regimentos escolares. Quando a criança ou o adolescente não observa tais normas, pode cometer um ato infracional ou um ato de indisciplina. Por exemplo um estudante de 16 anos é encontrado com pequena quantidade de maconha dentro da sala de aula. Trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente, é crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06. Portanto, a conduta que ele praticou é descrita como crime. No entanto, como se trata de pessoa menor de dezoito anos, ele cometeu ato infracional e não crime.

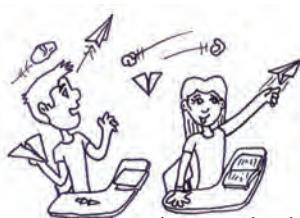
Atualmente nas escolas há uma sensibilidade de abertura ao debate dessa questão, e em parceria: o Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público, as Secretarias Estadual e Municipal de Educação, a Polícia Militar e Civil e o Conselho Tutelar estão surgindo soluções viáveis e válidas para o melhor encaminhamento das ocorrências envolvendo crianças e adolescentes.

Assim, nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus valores, experiências e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade, sendo que no seu caminho, é necessário superar problemas de indisciplina e do cometimento do ato infracional.



2. AGINDO CORRETAMENTE EM SITUAÇÕES ENVOLVENDO A CRIANÇA E O ADOLESCENTE E A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS NAS PROXIMIDADES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

DIANTE DE CASOS DE ATO DE INDISCIPLINA ESCOLAR E ATO INFRACIONAL



O Ministério Públíco, através do Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Educação recomenda que profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino pertencentes à Rede Pública Estadual e Municipal de Goiânia, Rede Privada de Ensino de Goiânia e demais municípios do Estado de Goiás sigam as instruções abaixo, nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados pelos alunos, nas dependências dos estabelecimentos de ensino.

O ato infracional, conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal, praticado por adolescente entre 12 e 18 anos no interior da escola, deve ser analisado pela direção, a fim de que seja realizado o encaminhamento correto.

Verificados os casos que estão acontecendo ou acabaram de acontecer, devem estes ser levados ao conhecimento do BPMEsc, para que este providencie a elaboração do Boletim de Ocorrência (BO) e a requisição dos laudos necessários à comprovação da materialidade do fato, requisito imprescindível no caso de instauração de procedimento contra o adolescente, visando a aplicação da medida socioeducativa.

Assim, ocorre, entre outras hipóteses, nos casos de: 1) **lesão corporal** em que a vítima apresenta sinais de agressão, em razão da necessidade de laudo de exame de corpo de delito; 2) **homicídio** em que a vítima deve ser submetida a laudo de exame cadavérico; 3) **porte para uso ou tráfico de entorpecentes**, pois a autoridade policial realizará a apreensão da droga, requisitando o laudo de exame; 4) **porte de arma**, vez que é necessária à apreensão desta, que será submetida a exame pelo instituto de criminalística; 5) **porte de explosivos ou bomba caseira**, pois também é necessária a apreensão do material, que será objeto de exame pelo instituto de criminalística; 6) **dano intencional** ao patrimônio público ou particular, em que deverá ser efetuado o levantamento do local; 7) **roubo** que consiste no fato de alguém subtrair coisa pertencente ao outro, mediante violência ou grave ameaça; 8) **furto** que é a ação que consiste em alguém subtrair coisa pertencente a outro.

Ressalta-se que mesmo diante da nova lei de tóxico, há entendimento da doutrina que não houve desriminalização do usuário, apenas a retirada da pena de prisão, porém, sua condução para registro do fato é a medida correta na delegacia pertinente para confecção do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), se maior de idade ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC), se adolescente.

O Ministério Públíco orienta à direção da escola quando tomar conhecimento

de ato infracional já ocorrido, que narre, via ofício, o ato infracional para o órgão, com orientações importantes, quais sejam: não poderá ser narrado de modo genérico, sendo necessária a qualificação completa do adolescente (nome, filiação, data de nascimento, endereço completo).

O fato deve ser relatado à Delegacia Especializada na apuração de atos infracionais praticados por adolescentes (DEPAI) e à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude de Goiânia. Já em caso de prática de ato infracional praticado por criança, o fato deve ser relatado ao Conselho Tutelar. Nas duas situações, o relato deve ser feito de modo específico, indicando a data, o horário, o local, o nome dos alunos ou professores que foram vítimas, agredidos ou ameaçados (com qualificação completa), ainda que verbalmente, ou eventuais danos causados ao patrimônio da escola ou de terceiros, indicando testemunhas, de acordo com os modelos de ofícios cujas cópias acompanham.

INCLUSÃO E SOCIOEDUCAÇÃO

Nós, integrantes do Batalhão Escolar esclarecemos aos educadores, aos alunos e pais (quando presentes) que o encaminhamento dos adolescentes até à DEPAI em razão da prática de ato infracional não objetiva a *exclusão* do mesmo da escola ou do convívio da comunidade escolar. Na verdade o que se espera é que o adolescente em conflito com a lei volte consciente das necessidades de convivência em grupo, de estudar, e principalmente, continuar frequentando a escola para adquirir conhecimento e cultura, motivo pelo qual precisa respeitar as pessoas, o patrimônio, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o regimento escolar, etc.

É preciso que os Policiais Militares, educadores e profissionais da DEPAI digam para os pais do adolescente infrator, que este pode e deve voltar a estudar, contudo, deve repensar suas ações e atitudes que o conduziram a esta situação. Afinal o objetivo do Estatuto da Criança e do Adolescente não é *excluir* ou penalizar, visa principalmente socioeducar o adolescente em conflito com a lei, sendo fundamental para isso a correta utilização do espaço e recursos escolares para o seu desenvolvimento.

PORQUE OS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DEVEM SOLICITAR O REGISTRO DA OCORRÊNCIA POLICIAL QUANDO FOREM CONSTATADOS CRIMES, CONTRAVENÇÕES E ATOS INFRACIONAIS NAS ESCOLAS E SUAS ADJACÊNCIAS?

Em primeiro lugar, devido ao fato de que se não for feita a ocorrência policial de crime de ação pública incondicionada, o diretor, professor ou qualquer outro servidor da escola estará cometendo o crime de **Prevaricação**, previsto no artigo 319 do Código Penal “**Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal: Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa**”, bem como contravenção penal denominada de **Omissão de comunicação de crime**, prevista no Artigo 66 do Decreto-lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções

Penais), se não vejamos: “**Deixar de comunicar à autoridade competente: crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício da função pública, desde que a ação pública não dependa de representação: Pena - multa**”, podendo o servidor público ser responsabilizado na esfera criminal, cível e administrativa.

Em segundo lugar, nos casos de ação penal privada e ação penal pública que dependa de representação o professor ou responsável pela escola, deve comunicar à autoridade competente (Polícia Militar e Civil, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público) os casos envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente, sob pena de cometer infração administrativa prevista no artigo 245 do Estatuto da Criança e do Adolescente onde estabelece: “**Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, evolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente: Pena – multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se ao dobro, em caso de reincidência**”.

Em terceiro lugar, crimes, contravenções e atos infracionais devem ser apurados pelas autoridades competentes para que haja a responsabilização dos culpados. As providências legais, tais como prisões, apreensões, investigações criminais, remissão e o julgamento de autores de ilícitos **não são de competência da administração escolar**, não se podendo confundir essas tarefas com o dever de educar.

Por último, a informação de tais ocorrências ilícitas contribui para que não ocorra impunidade (a impunidade é um dos principais problemas do país), pois, caso contrário, ter-se-á o crescimento da violência na escola. Além disso, a informação das ocorrências é de fundamental relevância para a prevenção de novos fatos, pois as autoridades competentes poderão planejar melhor não só a distribuição de pessoal, mas também aplicação de programas como: PROERD, palestras e operações que visam apreender armas, drogas e outros objetos e substâncias proibidas em lei.

QUAIS AUTORIDADES DEVEM SER INFORMADAS SOBRE OCORRÊNCIA DE CRIMES, CONTRAVENÇÕES E ATOS INFRACTIONAIS NAS ESCOLAS?

Deve-se sempre e em qualquer **caso em que estiver acontecendo ou acabado de acontecer**, acionar a equipe de Policiais Militares do Batalhão Escolar (via telefone-190 ou celular funcional direto na viatura) ou, em casos em que a ocorrência chegou ao conhecimento da direção da escola como fato passado há vinte e quatro horas ou mais tempo, deverá ser informado pessoalmente, pela direção ou via ofício, para as Delegacias Especializadas da Polícia Civil (**DEPAI – quando o autor for adolescente e a DPCA – quando a vítima for a criança ou o adolescente**).

Sempre que a ação penal relativa ao ilícito for pública incondicionada e for identificado o autor, a vítima e a materialidade (celular roubado, arma de fogo, testemunha do bullying, do desacato, etc), a Ocorrência Policial obrigatoriamente deverá ser registrada na Delegacia de Polícia Civil mais próxima.

Se a ação penal relativa ao ilícito for privada, dependerá da vontade da vítima em manifestar interesse em apresentar a “queixa-crime”, via advogado, junto ao Delegado de Polícia Civil, com a observação da tríade: autor, vítima e materialidade.

Desta feita, cumpre mencionar para efeito de esclarecimento desse tópico que conforme o art. 227, todos os crimes contra criança e adolescente são de ação penal pública incondicionada. Aliás, **todos os crimes de lei penal especial são de ação penal pública incondicionada**. Talvez o único que não seja é o de lesão corporal culposa de trânsito que, em regra, depende de representação.

QUAIS SÃO AS PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL QUANDO O ADOLESCENTE INFRATOR É APRESENTADO NA DEPAI?

Conforme orientação das Delegadas da DEPAI, Dr^a. Nadir Batista Cordeiro e Dr^a Maura Runyo Gondo, quando os Policiais Militares chegam à DEPAI conduzindo adolescentes autores de ATO INFRACIONAL, cada caso, após análise, é avaliado se há a necessidade ou não do registro do BOC (Boletim de Ocorrência Circunstaciado), citando o artigo da lei violado, as circunstâncias, as qualificações da vítima ou agente passivo, as testemunhas e do autor ou autores do fato, denominados de o “investigado” ou “sindicado”.

Se estes investigados cometem ato infracional com grave ameaça ou violência grave à pessoa, são apreendidos e apresentados até às 13 horas ao Ministério Público. Os investigados que praticaram ato infracional sem grave ameaça ou sem violência grave serão liberados para seus pais ou responsáveis após às 16 horas, mediante Termo, com agendamento de comparecimento ao Juizado.

Os investigados que praticaram ato infracional nas escolas e foram **apreendidos em flagrante infracional** pelo efetivo do Batalhão Escolar, devem ter seus responsáveis avisados pela direção da escola sobre o ocorrido, e estes ao comparecerem na instituição de ensino, acompanharão os adolescentes até a DEPAI, ou quando longe ou impossibilitados de chegar rápido à escola, dirigir-se-ão direto à DEPAI. A escola também deve levar cópia do portfólio (histórico de indisciplina do aluno que cometeu ato infracional), caso exista. O portfólio será anexado no BOC fornecendo subsídios para melhor medida a ser adotada pelo MP.

Após o registro do BOC os adolescentes e seus responsáveis serão atendidos pela equipe técnica do plantão interinstitucional formada por educadores sociais, psicólogos, sociólogos da Secretaria Estadual de Cidadania, que presta serviços em parceria com a DEPAI. Será elaborado um relatório técnico que acompanhará o BOC, tendo como destinatário o Ministério Público, o qual a partir deste semestre terá uma sala exclusiva na DEPAI para atendimento aos familiares que tiverem seus filhos ou parentes adolescentes apreendidos.

Esse relatório dará um suporte de informações, traçando um perfil psicosocial do investigado, sugerindo medidas socioeducativas mais adequadas ao infrator, bem como encaminhamento à Saúde, terapias, etc., já que o objetivo do ECA não é aplicar PENA, mas a orientação e o afastamento do adolescente do caminho da criminalidade.

A POLÍCIA MILITAR TEM AMPARO LEGAL PARA ATUAR NO INTERIOR DAS ESCOLAS E REALIZAR OPERAÇÕES NOS PORTÕES DE ACESSO E OU PROXIMIDADES DAS ESCOLAS?



Sim, a Polícia Militar tem sua função legal dentro da Segurança Pública prevista no Art. 144, § 5º da Constituição Federal (policimento ostensivo e a preservação da ordem pública), para tanto tem a obrigação legal de agir nas ruas, bares, praças, casas, hospitais, escolas ou suas proximidades, prevenindo crimes, contravenções e atos infracionais, e obrigação legal de agir nos casos de flagrante delito (artigo 301 do Código de Processo Penal).

O art. 302 do mesmo código estabelece o seguinte: considera-se em flagrante delito quem: I - está cometendo a infração penal; II - acaba de cometê-la; III - é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; IV - é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração.

O Artigo 5º, inciso XI da CF diz o seguinte: “A casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem o consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial”.

Dentro deste contexto legal, a escola é só mais um local onde ocorrem crimes, contravenções e atos infracionais, devendo a Polícia Militar fazer a prevenção ou atuar repressivamente nos casos de flagrante delito, levando tais fatos, bem como seus autores, vítimas, testemunhas, objetos ilícitos, ao conhecimento do Delegado de Polícia que, a partir daí, tem competência para as demais providências estabelecidas em lei.

As operações policiais nas escolas também estão em conformidade com a lei, e, além de necessárias, se justificam para garantir a segurança no ambiente escolar, quando constatado a possibilidade atual ou iminente de violência. O seu caráter é **iminente preventivo e visa evitar que fatos graves** ocorram dentro dos estabelecimentos de ensino.

Essas operações realizar-se-ão mediante solicitações das direções das escolas, ou por iniciativa da autoridade pública competente (Juizado da Infância e Juventude, Promotoria de Justiça, Conselho de Segurança Comunitária, etc.) ou do Comando do Batalhão Escolar, que deve comunicar à direção da escola a realização da operação, porém, para que esta atinja seu objetivo não necessitará que seja informada a data exata. Isso com prévio planejamento e consenso do Comando da Polícia Militar e das Secretarias de Educação Estadual/Municipal nas escolas com alto índice de violência.

Tem por objetivo a diminuição da violência escolar e a prevenção do crime, motivo pelo qual o Comando do Batalhão Escolar recomenda que os próprios diretores das escolas ou representantes e membros dos Direitos Humanos da Secretaria de Segurança Pública acompanhem todo o procedimento policial adotado.

O direito à segurança, de caráter coletivo, sendo mais amplo, sobrepõe-se aos direitos individuais que porventura estiverem em conflito com ele. Tais direitos individuais devem, portanto, ser respeitados na medida em que não

interfiriam na realização dos procedimentos de segurança da coletividade.

Por outro lado, há de se levar em consideração o que estabelece o Art. 244 do Código de Processo Penal, no qual menciona: “A busca pessoal independe de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar”.

Assim, quando notado haver pessoa em fundada suspeita nas proximidades das escolas ou dentro dela, a busca pessoal deverá ser realizada.

QUAIS SÃO AS OPERAÇÕES POLICIAIS QUE “PODEM” OCORRER NAS ESCOLAS?

O Batalhão Escolar poderá adotar, mediante planejamento, quatro tipos de operações nas adjacências do ambiente escolar, observados os princípios estabelecidos no ECA:

1º) Operação volte às aulas com segurança: consiste no emprego de Policiais Militares, no período da primeira semana de início de cada semestre letivo, nas proximidades do portão de entrada da escola, com a entrega para estudantes, pais e professores, de folderes e cartilhas com orientações que ajudem à comunidade a aumentar a sua proteção no ambiente escolar, nas suas imediações e no trânsito.

2º) Operação escola mais segura: consiste na revista de alunos, em situações de suspeita objetiva, com detectores de metais (o uso deste equipamento evita que o Policial Militar toque nos alunos e cause constrangimento), **nas proximidades do portão de entrada da escola**, e visa apreender e reprimir o uso de armas de fogo, armas brancas (faca, punhais, etc) e entorpecentes, além de inibir, pela presença da Polícia Militar, a ocorrência de outros tipos de ilícitos.

3º) Operação boa vizinhança: é a operação utilizada quando há situação mais crítica de cometimento de ilícitos no perímetro escolar (espaço de 100 metros, contados a partir dos limites da escola) e consiste em uma busca geral realizada por Policiais Militares em locais de concentração de pessoas, como: bares, ruas, casas de jogos eletrônicos, quiosques, lanchonetes. Para a sua realização são instalados pontos de bloqueio nas ruas de acesso à escola, com a realização de abordagens e busca em pessoas em fundada suspeita e vistoria veicular. Tem o intuito de coibir a ação de criminosos que procuram estar aliciando crianças e adolescentes, venda de drogas e pessoas armadas.

4º) Operação escola livre: tem por objetivo apreender e prevenir o tráfico e uso de drogas e de armas de fogo e outros tipos de crimes nas proximidades dos estabelecimentos de ensino.

Esta operação é desencadeada, simultaneamente, no portão de acesso e nas ruas próximas da escola (perímetro de 100 metros, contados a partir dos limites da escola), para averiguar a presença de pedófilos, aliciadores, foragidos da justiça. Ocorre principalmente em feiras-livres, bares, lanchonetes, e em veículos que estiverem com ocupantes em fundada suspeita. Durante a etapa de realização de revista na entrada da escola, os alunos encontrados em **suspeita objetiva**, são submetidos ao detector de metal, com o intuito de evitar a busca pessoal e o constrangimento.

3. INDICADORES MAIS FREQUENTES OBSERVADOS

QUAIS SÃO OS CRIMES, CONTRAVENÇÕES PENAIS OU ATOS INFRAACIONAIS MAIS COMUNS DENTRO E NAS IMEDIAÇÕES DAS ESCOLAS?

Já vimos que as infrações compreendem crimes, contravenções e atos infracionais. Os atos infracionais são os crimes e contravenções cometidos por crianças e adolescentes.

Abaixo, apresentamos na sequência, os **CRIMES, CONTRAVENÇÕES PENAIS OU ATOS INFRAACIONAIS** que mais ocorreram dentro das escolas de Goiânia no ano de 2010, conforme estatística da Seção de Planejamento e Instrução do Batalhão Escolar:



1º) Vias de fato: Artigo 21 do Decreto-lei nº. 3688/41 (Lei de Contravenções). “Praticar vias de fato contra alguém”. Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses, ou multa, se o fato não constitui crime.

As **vias de fato** são ocasionadas por rixa (briga de aluno contra aluno e aluno contra professor), estas consideradas como crime previsto no Art.137 do CPB - Participar de rixa, salvo para separar os contendores: Pena - detenção, de quinze dias a dois meses, ou multa. Parágrafo único - Se ocorre morte ou lesão corporal de natureza grave, aplica-se, pelo fato da participação na rixa, a pena de detenção de seis meses a dois anos.

O que fazer numa situação assim? Se constatado tratar-se de vias de fato, que é a ação popularmente conhecida como “briga”, que resulta em agressões físicas e **que não deixam lesões corporais, em caso do autor ser o adolescente, acionar o BPMESC**. Se criança, o Conselho Tutelar. Mas, é importante estar atento, pois vítimas ou autores que praticaram vias de fato, muitas vezes levam para a escola facas ou arma de fogo com o objetivo de reação ou defesa.

Vias de fato (briga) ou lesão corporal contra professor ocorrem com menor frequência, porém houve alguns registros em 2010. Neste tipo de ocorrência há histórico de desacatos, ameaças, intimidações e várias outras formas de desrespeito do aluno contra o professor que acabam por concretizar em violência física.

Sendo **agressão verbal**, poderão ocorrer os tipos de Calúnia (art.138 do CP – quando o aluno imputa a outrem, falsamente, fato definido como crime – por exemplo: “Fulano me roubou o celular”; “Beltrano me deu um tapa na cara”, etc.); Difamação (art. 139 do CP – quando o aluno imputa a alguém fato ofensivo à reputação – “Fulano é ladrão”; “Beltrano é bandido”, etc.); ou Injúria (art. 140 do CP – quando o aluno ofende a dignidade ou o decoro alheio – “viado”, “filho da puta”, “corno”, etc.). Se adolescente, a direção da escola deve acionar o Batalhão

100
95
75
25
5
0

Escolar e a DEPAI e, se criança, o Conselho Tutelar, pois foi o tipo de ocorrência com maior número de registros nas escolas no ano de 2010, envolvendo, na maioria dos casos, aluno contra aluno.



2º) Ameaça: Artigo 147 do Código Penal. “Ameaçar alguém por palavras escritas ou gestos ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave”. Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa. Esse tipo de ocorrência acontece na sua maioria de aluno contra aluno, mas algumas vezes os educadores também são vítimas de ameaça, inclusive via internet.



O que fazer numa situação assim? Vale ressaltar que ameaça de briga, por exemplo, não tem a mesma gravidade que uma ameaça de morte, assim como algumas agressões são consideradas brincadeiras e outras, atos de extrema brutalidade. Mas, é importante estar sempre atento e entender que se for criança a autora desse tipo de ocorrência, ela deverá ser orientada em local apropriado, longe dos demais alunos da escola, devendo a direção da escola solicitar a presença dos pais e do Conselho Tutelar e expor os fatos. Em muitos casos, a criança deverá receber acompanhamento psicológico, devendo ser encaminhada, mediante relatório, ao Conselho Tutelar para a aplicação de medida protetiva.

Ameaça ao professor: este deve manter contato com a DEPAI e fazer um boletim de ocorrência (BO), se for adolescente. Pedir a intervenção do Conselho Tutelar, e conversar com os pais são atitudes inteligentes, se for criança.

Se for adolescente, a atitude correta da administração da escola é a mesma que a da natureza “vias de fato”, sendo assim, a equipe do Batalhão Escolar deverá ser acionada no local.

3º) Furto: crime este previsto no Art. 155, parágrafos 1º ao 5º do Código Penal. “Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”. Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa.

Observação: este tipo de ocorrência tem aumentado nos últimos anos. Os principais objetos furtados são: celulares, ipods, pen drives, dinheiro, computadores da escola, etc. Em grande parte dos casos os alunos levam estes aparelhos para dentro da sala de aula e no primeiro descuido eles são furtados.

O que fazer? O professor deve questionar à vítima sobre quando e onde utilizou o aparelho pela última vez. Instaurar sindicância, tendo ou não conhecimento da identidade de quem subtraiu o aparelho. Ouvir o que os alunos da sala têm a dizer a respeito do furto. Acionar imediatamente a equipe do Batalhão Escolar e repassar os dados da ocorrência, mesmo desconhecido quem seja o autor do furto. Sendo este maior de 12 anos e/ou quando a turma tiver idade superior a 12 anos, conversar com a vítima e testemunhas (se houver). Em caso de descobrir que

100
95
75
25
5
0

um suspeito - foi visto mexendo na mochila ou pegando o objeto do furto ou foi o único que ficou na sala no recreio, ou obtido uma filmagem comprometedora - assim que a viatura da PM chegar ao local, o aluno(a) deverá ser retirado(a) da sala para, em local reservado e acompanhado de um educador, ser revistado(a). Mas, somente o aluno adolescente será revistado, se e somente se, recaí sobre ele a fundada suspeita.

Não havendo fundada suspeita, o policial não efetuará busca pessoal, porém lavrará o B.O. e informará da providência à direção da escola, caso seja necessário o extrato da ocorrência. O B.O. serve para a escola provar que tomou todas as medidas possíveis. Importante salientar que, em hipótese alguma, deverá a direção da escola aplicar punições coletivas de qualquer espécie, como forma de fazer com que o equipamento desaparecido seja devolvido, ou o Policial Militar fazer busca pessoal sem a individualização da fundada suspeita.

Quando houver arrombamento seguido de furto na escola, o Batalhão Escolar deverá ser acionado, lembrando que deve-se evitar entrar no ambiente para preservar o local de crime e para ser feita a avaliação de digitais pelo Instituto de Criminalística . O Boletim é obrigatório quando a escola for patrimônio do Estado ou do Município e facultativo quando for da rede privada.

4º) Uso de entorpecentes por aluno nas imediações do colégio. O que fazer? O uso pressupõe que o aluno porte substância entorpecente. Assim, implica ato infracional, conforme previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06. Sendo adolescente, acionar o Batalhão Escolar e comunicar à DEPAI. Sendo criança, o Conselho Tutelar local e o Batalhão Escolar para a apreensão do entorpecente. Não cabe processo disciplinar por transgressão escolar em razão de ter ocorrido fora da escola.



Quando ocorreu tráfico e uso de drogas ilícitas ou lícitas (álcool e cigarro) dentro da escola ou sala de aula, em grande parte dos casos de registros em 2010 somente foi possível chegar aos autores através de denúncias dos servidores ou de alunos. Por isso é importante informar à Polícia, lembrando que a denúncia pode ser anônima, e pode ser feita através do e-mail bpmescolar-sop@pm.gov.br ou dos telefones 9628-9527 e 9969-7134.



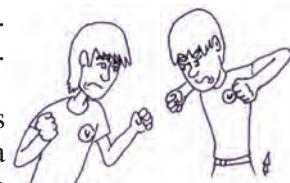
5º) Perturbação do trabalho ou sossego alheios: o artigo 42 (incisos de I a IV) do Decreto nº. 3688/41 (Lei de Contravenções), estabelece o seguinte: “Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios”: I – Com gritaria ou algazarra; II – Exercendo profissão incômoda ou ruidosa, em desacordo com as prescrições legais; III – Abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos; IV – Provocando ou não procurando impedir barulho produzido por animal de que tem guarda: Pena – prisão simples, de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa.

100
95
75
25
5
0



No caso das escolas, quando essa contravenção penal tem como autor o aluno ou grupo de alunos, só existe na modalidade dolosa e neste caso há a necessidade da presença de **dolo específico** (vontade consciente de realizar o fato com um fim especial) por parte do agente. Não se admite a modalidade culposa. Por exemplo: um aluno que coloca um “peido alemão” na sala de aula e interrompe a aula, tendo feito isto anteriormente e, ao ser descoberto afirma que pretendia este feito, está caracterizado o ato infracional. É extremamente importante encaminhar o portfólio do aluno, que é o documento informativo de comportamento do discente na escola, assinado por este e com o ciente dos pais ou responsável em cada ato de indisciplina ou incidente digno de nota. É importante saber que este portfólio deverá ser levado para a DEPAI no momento em que o adolescente infrator for conduzido até lá.

6º Lesão Corporal: Artigo 129 do Código Penal.
“Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem”.
Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.



O que fazer? Na sua grande maioria são praticados por aluno contra aluno, resultando em lesões corporais na sua maioria dolosa (vontade de lesionar), motivo pelo qual a direção da escola deve avisar a equipe de policiais militares do Batalhão Escolar. Nos casos de lesão corporal leve ou culposa, a escola deve acionar os pais ou responsáveis e a Polícia Militar, pois a vítima ou seus pais podem representar na Delegacia. Em não havendo interesse da parte ofendida, o Policial Militar, apenas registrará o B.O., onde consignará que a vítima ou seus pais não quiseram representar colhendo suas assinaturas, resguardando assim a escola e o policial.

O crime de lesão corporal leve ou culposa, pela regra do art. 88 da Lei 9.099/95 (Juizados Especiais) procedem mediante representação (Ação Penal Pública Condicionada à Representação do Ofendido – que é a condição de procedibilidade para que o MP ofereça a denúncia). O Policial deve orientar à vítima ou pessoa que o representa, que eles têm o prazo de 06 meses para abertura do processo a contar da data do conhecimento da autoria do crime.



7º Dano: Artigo 163, do Código Penal.
“Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia”. Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses ou multa.



O que fazer? Na sua grande maioria são praticados pelos próprios alunos da escola, e no caso do patrimônio da escola pública, trata-se de dano qualificado e o Batalhão Escolar deve ser acionado para que seja providenciado o isolamento e preservação do local de crime. A equipe da Polícia Militar por sua vez acionará a equipe do Instituto de Criminalística para a

realização de perícias (são gratuitas quando o patrimônio é público). Caso não seja identificado o autor, o policial registrará o B.O. onde consignará as medidas adotadas. O B.O. serve para a escola mostrar para as secretarias de educação que tomou todas as providências legais para o caso.

8º) Desacato: Artigo 331 do Código Penal. “Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela”. Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

O que fazer? São praticados na sua maioria por alunos, mas em alguns casos, pais ou responsáveis por alunos também cometem desacato contra os servidores da escola. Sendo adolescente, pais ou responsáveis por alunos, comunicar à Polícia Militar e à DEPAI, e sendo criança, ao Conselho Tutelar local, sem prejuízo, em ambos os casos, do processo disciplinar, por transgressão escolar. Normalmente, quando os profissionais da escola acionam o Batalhão Escolar já foram esgotados todos os recursos possíveis e já ocorreram muitas ofensas anteriores.



9º) Aluno portando arma branca na escola (faca, estilete, soco inglês) ou arma de fogo. Decreto-lei nº. 3688/41 (Lei de Contravenções: “Trazer consigo arma fora de casa ou de dependência desta, sem licença da autoridade”. Pena – prisão simples, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas cumulativamente).

O que fazer? Só converse com o aluno se sentir que há condições. Comunique à direção, que deve acionar o Batalhão Escolar. Independente de ocorrer dentro ou fora das dependências escolares, constitui ato infracional se praticado por criança ou adolescente. Se o autor for adolescente comunicar à DEPAI. Sendo criança, solicitar a presença do Conselho Tutelar local. Quando o fato ocorrer dentro da escola deverá também haver o processo disciplinar.

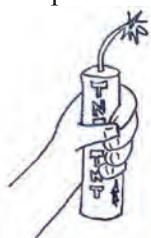
Neste tipo de ocorrência é comum alunos, vítimas de ameaça, levarem facas, estiletes, punhais ou soco inglês, com o intuito de se defenderem de grupos, gangues ou torcidas organizadas. Requer atenção especial dos educadores com o objetivo principal de descobrir os motivos que levaram o aluno a levar a arma branca para dentro da escola. Não está descartada a possibilidade desta ocorrência ter desdobramentos fora da escola.

É o tipo de ocorrência que está vinculada às vias de fato (briga), ameaças, bullying, ocorridos anteriormente. Às vezes, essas armas são levadas para dentro das escolas com o intuito de defesa e outras para vingança. Muitos foram os casos de o aluno levar arma de fogo ao ser desafiado por um colega ou amigo. Nestes casos, ficam sabendo que os pais possuem arma de fogo em casa e em local de fácil acesso e se apossam delas para levar até a escola.



10º) Pichação: Artigo 65, da Lei 9.605/98. “Pichar, grafitar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano”. Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano e multa.

O que fazer? Na sua grande maioria são praticados pelos alunos da escola. É crime ambiental e não contra o patrimônio. Neste caso o Batalhão Escolar deverá ser acionado. Se for durante o dia, os autores poderão ser levados para a Delegacia que apura crimes contra o meio ambiente onde já existe um cadastro de pessoas que são contumazes neste tipo de crime ou ato infracional. A escola não deve colocar o aluno para limpar a pichação. O correto é que o encaminhe até uma delegacia para as medidas legais, sendo o dever de reparar o dano ou alguma outra medida ser de competência do Judiciário.



11º) Explosão: Artigo 251 do Código Penal. “Expor a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos”. Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos e multa.

Como ocorre? Constantemente registramos ocorrências desta natureza. Geralmente ocorrem no banheiro masculino. Com bombas caseiras confeccionadas pelos alunos. Na maioria dos casos a explosão é realizada por brincadeira de mau gosto e tem resultados catastróficos que vão de estilhaços nos vidros de janelas e espelhos, estragos em louças sanitárias, lesões nos tímpanos, causando surdez temporária, ou parcial o que configura **lesão corporal grave**. O resultado menos grave é o dano ao patrimônio. Pode ocorrer com dolo eventual (quando o agente *assume o risco de produzir* o resultado, CP, art. 18, I, segunda parte).

O que fazer? Acionar a equipe do Batalhão Escolar imediatamente após constatado o artefato para que uma equipe especializada em desarmamento de bombas compareça ao local. Se o autor for adolescente avisar à DEPAI. Sendo criança, solicitar a presença do Conselho Tutelar local. Quando o fato ocorrer dentro da escola também cabe processo disciplinar por transgressão escolar.

12º) Suspeita de abuso em casa. Seja qual for o número de abusos sexuais em crianças que se vê nas estatísticas, devemos ter em mente que, de fato, esse número pode ser bem maior. A maioria desses casos não é reportada, tendo em vista que as crianças têm medo de dizer a alguém o que se passou com elas. E o dano emocional e psicológico, a longo prazo, decorrente dessas experiências, pode ser devastador. O abuso sexual às crianças pode ocorrer na família, através do pai, do padrasto, do irmão ou outro parente qualquer. Outras vezes ocorre fora de casa, como por exemplo, na casa de um amigo da família, na casa da pessoa que toma conta da criança, na casa do vizinho, de um professor ou mesmo por um desconhecido. Em tese, define-se Abuso Sexual como qualquer conduta sexual

com uma criança levada a cabo por um adulto ou por outra criança mais velha. Isto pode significar, além da penetração vaginal ou anal na criança, também tocar seus genitais ou fazer com que a criança toque os genitais do adulto ou de outra criança mais velha, ou o contacto oral-genital ou, ainda, roçar os genitais do adulto com a criança. Às vezes ocorrem outros tipos de abusos sexuais que chamam menos atenção, como por exemplo, mostrar os genitais de um adulto a uma criança, incitar a criança a ver revistas ou filmes pornográficos ou utilizar a criança para elaborar material pornográfico ou obsceno.

O que fazer diante da suspeita de abuso? As crianças raramente inventam histórias sobre abuso. Simplesmente não têm ainda o vocabulário ou a experiência para inventar essas histórias. O relato que uma criança faz sobre um comportamento que a deixa desconfortável é sempre digno de cuidadosa atenção. Dar os passos necessários para proteger a criança de futuros abusos: Relatar o fato à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA); acionar a equipe do Batalhão Escolar, fazer o contato entre a família e os serviços de apoio profissional disponíveis, tomando sempre o cuidado, por um lado, de não ignorar tais tratos e, por outro, não vitimizar a criança ou o adolescente.

CONCLUSÕES IMPORTANTES SOBRE AS OCORRÊNCIAS REGISTRADAS PELO BATALHÃO ESCOLAR:

A indisciplina nos estabelecimentos de ensino, assim como o ato infracional, é proveniente de variados motivos e se tornaram comuns, dentre eles: problemas familiares, uso de drogas, imaturidade e vadiagem. Tanto é verdade que constantemente atendemos variados tipos de ocorrências, dentre elas as agressões de alunos entre si ou contra professores.

Esses acontecimentos repercutem sobre a aprendizagem e a qualidade de ensino, constituindo-se em violência danosa não só para as vítimas, mas para todo o ambiente escolar.

Também, levando-se em consideração que o horário de início e término das aulas ocorre, praticamente, no mesmo momento em todas as escolas da nossa Capital, o ideal seria ter uma viatura do BPMESC na porta de cada uma delas, mas isso é impossível. Sendo assim, a estratégia para contornar essa situação, é a realização de palestras por parte dos integrantes do BPMESC à comunidade escolar para montar uma rede de prevenção, conscientização e esclarecimentos de que a denúncia é o melhor caminho para contornar os acontecimentos de violência com hora marcada de acontecer. Muito melhor que a equipe de Policiais Militares do BPMESC se faça presente na porta de uma escola, após receber denúncia anônima de que haverá briga entre os alunos naquele local, a ser acionada para conduzir pessoas feridas ao hospital depois de ter havido agressões físicas entre os que estavam brigando.

Concluímos que em todas as situações citadas, necessitamos da sensibilidade de toda a comunidade para ajudar e participar deste processo de prevenção para diminuir a violência nas escolas.

Observa-se um comportamento interno das escolas, específico de cada estabelecimento. Há escolas que historicamente tem-se mostrado violentas e outras que passam por situações pontuais. É possível observar a presença de escolas seguras em bairros ou áreas reconhecidamente violentas, e vice-versa, sugerindo que não há determinismos nem fatalidades, mesmo em períodos e áreas caracterizadas por exclusões, o que garante que ações ou reações localizadas sejam possíveis e que as escolas possam passar por processos de mudanças internas.

Constatou-se que no ano de 2010 em relação a 2009 houve 23% (vinte e três por cento) na queda do índice de ocorrências, obtidas principalmente com prevenção (PROERD, palestras, intensificação do policiamento, envolvimento de outros órgãos e da comunidade escolar).

Em relação ao crime de Homicídio dentro das escolas da nossa Capital, foram registradas duas pela PMGO uma em 2006 por arma branca e outra por arma de fogo em 2008; sendo que em 2009 e 2010 não houve registros desta natureza. Em ambos os casos os envolvidos tinham entrado em vias de fato (briga) e se ameaçado anteriormente, infelizmente a Polícia Militar não foi chamada.

Em relação a tentativa de homicídio, dentro da escola, nove registros, e em todos os casos os envolvidos, anteriormente, haviam praticado vias de fato (briga) com mútua ameaça e da mesma forma, o BPMESC não foi acionado.

100
95
75
25
5
0

4. DROGAS E O CAMINHO PARA A PREVENÇÃO

INFORMAÇÕES MUITO IMPORTANTES SOBRE DROGAS PARA TODA A COMUNIDADE ESCOLAR



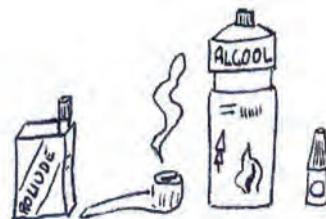
No ponto de vista do Professor Toxicologista, membro do **Conselho Municipal de Entorpecentes e Autor do Livro: Drogas(causas,efeitos e prevenção)**, Luís Augusto Perillo, os avanços científicos, infelizmente, nem sempre revertem para o bem da humanidade. A partir dos anos 90, as drogas se tornaram mais potentes e mais baratas, entre elas estão o crack, o skunk, as drogas do estupro e os anabolizantes. Se a cocaína já teve alguma aplicação médica, como anestésico tópico antigamente usado em pequenas cirurgias, o seu sucedâneo conhecido por **crack** não tem outro fim se não o de viciar as pessoas, sendo preparado a partir da mistura da pasta de folhas de coca com bicarbonato de sódio.

Enquanto o uso diário de cocaína durante cerca de poucos meses estabelece o fenômeno da dependência, o crack vicia em menos de um mês de uso e é muito mais barato do que a cocaína. Estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) indica que 35% dos meninos e meninas de rua de Goiânia já experimentaram o crack. O grave é que oito de cada dez pessoas que experimentam a droga acabam nela se viciando.

Outro exemplo da ciência a desserviço da sociedade é o chamado **skunk** (gambá em inglês), o qual produzido em estufas com técnicas hidropônicas (laboratório), variado da maconha criada em laboratório, possui cheiro extremamente forte, daí a razão de seu nome. Os usuários dessa droga costumam apresentar quadros de paranóia mais frequentemente do que os consumidores da maconha comum.

E não pára por aí, outra novidade são as drogas **psicoativas**, conhecidas como as “**drogas do estupro**”, “**Boa Noite Cinderela**” ou “**Boa Noite Bela Adormecida**”, as quais são utilizadas pelos agressores para facilitar os abusos sexuais, assaltos e sequestros. Sim, ladrões e estupradores estão utilizando as drogas da família da **benzodiazepina**, como é o caso das substâncias **quetamina** (Ketamina) e **gama-butirolactona (GBL) flunitrazepan (Rohypnol)**; do ácido **gama-hidroxibutírico (GHB** - um psicotrópico - depressor do sistema nervoso central - que até há pouco tempo não era fiscalizado pela Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – JIFE), facilmente obtidas em vários países.

Em doses baixas, o cérebro funciona em “câmera lenta”, como se fosse o início de um pileque. Em doses altas, o **GHB** provoca um “apagão cerebral”, que pode durar até 72 horas. O usuário não se lembra de nada. Por isso, o **GHB** é



100
95
75
25
5
0

conhecido como a droga do estupro. Moça ou rapaz, falante e de boa aparência, se aproxima da vítima, geralmente em um bar, danceteria, boate ou restaurante, intensificando um bom papo. Ao final da noite, oferece um chiclete ao novo amigo ou amiga, o qual contém a droga GHB.

É indispensável saber que o produto GHB é um líquido sem cor, sem gosto e sem cheiro, e facilmente pode enganar a vítima, ficando “camouflado” na bebida alcoólica ou na água em que foi misturado e, depois de alguns minutos, faz com que a vítima entre em sono profundo, assim permanecendo até por mais de um dia (dependendo do caso concreto), tornando fácil a subtração de objetos, tais como: carro, jóias, dinheiro, talões de cheques, cartões de crédito e tudo o mais que puder ser transportado (levado).

Assim, o criminoso não conseguindo drogar a vítima vale-se de violência para que esta forneça, forçosamente e sob ameaças, a senha de seus cartões magnéticos de crédito (e assemelhados) possibilitando, dessa forma, saques de sua conta corrente. É necessário ressaltar que esses criminosos geralmente não agem sozinhos, e sim, contam com o apoio de outras pessoas integrantes da quadrilha, as quais dão suporte na realização do crime; transporte da vítima para outro lugar, ou venda dos objetos furtados e/ou roubados com terceiros (lembrando que quem compra ou adquire esses objetos comete o crime de receptação previsto no Código Penal Brasileiro).

Outra droga muito utilizada são os **anabolizantes**, pois a busca inconsequente por um corpo “perfeito” tem levado jovens ao consumo explosivo dessas drogas, também conhecidas como “bombas”. Esses hormônios (esteróides) geram danos à saúde, e o efeito de corpo saudável é apenas aparente, pois as reações adversas e os efeitos colaterais decorrentes do uso dessas substâncias são inevitáveis. Dentre alguns podemos relacionar: surgimento de tumores, alterações sexuais (impotência e infertilidade), transtornos emocionais (agressividade, ansiedade e depressão), derrame cerebral, mudanças no ciclo menstrual, dificuldade no crescimento e muitos outros. Ademais, o uso compartilhado de esteróides por seringas e agulhas não esterilizadas é comum e pode expor o indivíduo a doenças como AIDS, hepatites B e C e endocardite bacteriana.

Por tantos riscos e inconvenientes, o uso indiscriminado de anabolizantes deve ser desencorajado, banido do meio esportivo. A grande arma capaz de resolver esse problema são as campanhas educativas, pois o uso de esteróides já se tornou um caso de saúde pública. Os horrores por que passa uma pessoa dependente da ingestão diária de alguma droga são inenarráveis. Vão-se, nesta ordem, emprego, família, auto-estima, os cuidados com o próprio corpo e, por fim, **a vida**. Alguns ainda conseguem se reerguer, com muito sacrifício, e abandonar o vício. Porém, uma pequena minoria.

Embora as chamadas drogas lícitas, como o álcool, o tabaco, benzodiazepínicos, anfetaminas e barbitúricos, ainda constituam um problema bem mais grave de saúde pública, as drogas ilícitas, cada vez mais poderosas e menos

caras, não podem ser ignoradas. As propostas de legalizar essas drogas encontram defensores e opositores, todos com bons argumentos. Para os militantes nessa área, dentre eles, o ganhador do Prêmio Nobel de Economia Milton Friedman, a legalização eliminará o chamado imposto sobre o ilícito, ou seja, a fonte de lucros dos traficantes. Com isso, toda a violência que cerca o tráfico seria eliminada. E mais, os impostos arrecadados com as drogas poderiam ser revertidos para o tratamento de viciados e em campanhas de prevenção ao abuso de drogas.

Outros temem, com razão, que a chancela do Estado às drogas leve as pessoas a pensar que elas não são perigosas, facilitando assim o abuso, a exemplo do que já ocorre com o álcool. É consenso que, pelo menos nos primeiros instantes, o consumo se elevaria.

PARA EVITAR QUE CRIANÇAS INOCENTES COMEÇEM A USAR DROGAS, O QUE FAZER? SOLICITE NA SUA ESCOLA O PROERD.



O PROERD é um Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência que de forma preventiva, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, é voltado para crianças e adolescentes do ensino fundamental e desenvolvido no Brasil pelas Polícias Militares.

Este Programa oferece uma variedade de atividades interativas e construtivas, que levam em consideração as experiências do cotidiano dos alunos e, sobretudo, exploram suas potencialidades. As aulas são bastante dinâmicas, com a participação de grupos e aprendizado cooperativo, por meio de dramatizações e estudos de casos.

As lições objetivam o desenvolvimento da autoestima, controle das tensões, civilidade, além de ensinar técnicas de autocontrole e resistência às pressões dos companheiros e às formas de oferecimento de drogas por pessoas estranhas ao convívio das crianças e dos jovens.

O policial militar instrutor não tem sua atuação restrita apenas à sala de aula, sua presença na escola acaba promovendo também a segurança onde leciona, durante o período de sua permanência. A atuação dos policiais do Programa representa uma modalidade de policiamento comunitário.

COMO SURGIU O PROERD?

Histórico: em 1983, o Departamento de Polícia de Los Angeles – EUA, após a realização de estudos acerca de dados estatísticos de ocorrência de uso e tráfico de drogas entre crianças e adolescentes daquela cidade, chegou a conclusão de que a atividade repressiva da força policial não estava atingindo a eficiência esperada. A partir deste momento, o Departamento de Polícia, juntamente com o

Distrito Escolar de Los Angeles, criou sob a supervisão e coordenação da pedagoga Ruth Rich, o DARE (Drugs Abuse Resistance Education).

Hoje o DARE é um programa aplicado em **58** (cinquenta e oito) países, utilizando material didático adequado à realidade destes países. No Brasil aplique-se o programa desde 1992, iniciado no Rio de Janeiro e expandindo-se para outros Estados do País com o nome PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência. Hoje o PROERD é aplicado em todos os Estados brasileiros e no Distrito Federal.

No Estado de Goiás, a Polícia Militar, em sintonia com a Secretaria Nacional Antidrogas implantou em 1998, o Programa de Resistência às Drogas e a Violência – PROERD. Iniciou-se com apenas **09** (nove) instrutores em todo o Estado de Goiás, capacitando cerca de **3.500** crianças por ano, na época. Hoje conta com mais de **120** (cento e vinte) instrutores atuantes em Goiás, e capacita cerca de **60.000** (sessenta mil) crianças/adolescentes por ano.

O BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR ESCOLAR E O PROERD

PROERD é um Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência e de forma preventiva, sem fins lucrativos, religiosos ou políticos, é voltado para crianças e adolescentes do ensino fundamental e desenvolvido no Brasil pelas Polícias Militares.

Oferece uma variedade de atividades interativas e construtivas, que levam em consideração as experiências do cotidiano dos alunos e, sobretudo, exploram suas potencialidades. As aulas são bastante dinâmicas, com a participação de grupos e aprendizado cooperativo, por meio de dramatizações e estudos de casos.

No Estado de Goiás o PROERD é coordenado pela Fundação Tiradentes e desde a sua implantação, em 1998, já foram capacitados **439.088** (quatrocentos e trinta e nove mil e oitenta e oito) alunos.

Nesta Capital o Batalhão Escolar atua na aplicação deste projeto desde 2003, sendo aplicado nas escolas públicas, particulares e conveniadas e já foram capacitadas 114.000 (cento e quatorze mil) crianças e adolescentes.

A partir de 2009 passou a ser estendido também aos **PAIS** ou responsáveis pela criação e educação de crianças e adolescentes, sendo aplicado nos finais de semana ou no período noturno durante uma semana.

O conteúdo das orientações preventivas foi dividido em cinco partes: uma mais geral, com orientações sobre noções básicas sobre as drogas e a manter diálogos com os seus filhos sobre esse assunto; a importância de se estar presente na vida do seu filho; como proteger os filhos(as) do Bullying; sugestões de como conversar sobre limites; nas outras quatro etapas, são abrangidos temas como: a discussão sobre situações freqüentes de como orientar seus filhos a evitarem más companhias; as reações que os pais devem ter quando encontram drogas no quarto do filho(a).

A evolução do programa no Estado avança em passos largos, e o Batalhão Escolar tem aliado a atividade de Policiamento Ostensivo Escolar ao PROERD, buscando implantar o programa em todas as escolas, priorizando aquelas com alto índice de ocorrências, sendo que nestes locais, além de reforçar o policiamento ostensivo leva também a orientação de segurança aos alunos.

Tal fato tem ocasionado o reconhecimento da importância do PROERD tanto pelos pais, professores, dirigentes das escolas e da comunidade em geral, além da redução da criminalidade.

Para se ter uma ideia, em 2010, o Batalhão Escolar atuou com **20** (vinte) instrutores no primeiro semestre e com **18** (dezoito) no segundo; os quais atuaram exclusivamente, na aplicação do Programa. Foram atendidas **143** (cento e quarenta e três) escolas e **14.853** (quatorze mil, oitocentos e cinqüenta e três) alunos orientados a resistirem à pressão social de propagandas sobre bebidas e cigarros e a não praticarem a violência.

No primeiro semestre deste ano, o Batalhão Escolar conta com **16** (dezesseis) instrutores atendendo **89** (oitenta e nove) escolas e orientando **7.120** (sete mil e cento e vinte) alunos.

QUAIS AS PRINCIPAIS DÚVIDAS SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROERD?

a) O Policial Instrutor PROERD fica sozinho com os alunos em sala de aula?



Não. A metodologia do programa consiste na tríade: Escola, Família e Polícia Militar, portanto, o professor da sala é o representante da escola. Essa parceria gerará maior confiança para todos: **alunos** não se sentirão constrangidos em ficarem sozinhos com o policial; **professores**: ampliarão seus conhecimentos e também terão a oportunidade de contribuir com suas experiências; policiais: estarão resguardados de quaisquer mal entendidos.

b) O que ocorre quando o Policial Instrutor PROERD chega em sala de aula e o professor não pode acompanhar a sua instrução?

Todos os Instrutores são orientados a não ministrar a aula para a turma em que o professor responsável estiver ausente. Motivo pelo qual, o instrutor solicita o acompanhamento pela coordenação e/ou direção. Caso isso não seja possível, o policial agenda a reposição da aula perdida. A ausência do professor é relatada, por escrito, a Coordenação Proerd/BPMEsc mantém, em seguida, contato com a escola, solicitando a colaboração necessária ao bom desenvolvimento do programa.

c) O Policial Instrutor Proerd poderá participar de outras atividades desenvolvidas pela escola?

Sim. Se não houver interrupção do cumprimento do calendário, previamente apresentado à escola, ele poderá participar de: comemorações,

passeios, gincanas, quadrilhas, etc. Além da aplicação do programa é importante que o Policial Instrutor Proerd se integre à comunidade escolar, fortalecendo o vínculo adquirido.

d) Por que o Policial Instrutor Proerd permanece desarmado em sala de aula? Além de dar conforto maior ao Instrutor, em relação aos carinhos e afagos dos alunos, nosso maior objetivo é: despertar na criança e no adolescente o senso crítico em relação ao uso e abuso de drogas e fortalecer a autoestima, sendo assim, há necessidade de que as atenções sejam voltadas para a explanação e não para o armamento.

e) O Policial PROERD estando na escola, poderá intervir em outros casos/ocorrências? Sim. O Policial Militar tem o “dever” de manter a preservação da ordem pública, e sendo acionado pela direção e/ou coordenação ou deparando com situação de flagrante delito, deverá agir dentro da legalidade e se necessário, solicitar apoio para os devidos encaminhamentos. Posteriormente, deverá entregar relatório à coordenação PROERD/BPMESC.

f) O que devo fazer para conseguir o PROERD para minha escola/região?

As escolas interessadas na aplicação do programa deverão antes de encerrar o semestre encaminhar Ofício ao Batalhão Escolar, conforme endereço e telefone de contato no final desta cartilha, com informações sobre a quantidade de alunos por sala, faixa etária, e turno desejado. Contudo, serão priorizadas as escolas com maior índice de violência e conforme a disponibilidade de instrutores.

g) Qual a minha parcela de contribuição ao Programa? A Escola: é a nossa principal parceira neste Programa por isso solicitamos receber e apoiar os nossos policiais militares. **A Família:** respeitar as decisões de cada criança em relação aos vícios existentes no lar; compreender a preocupação dos filhos em relação ao bem-estar social da família. **A Polícia:** envolvimento com a comunidade escolar.

100
95
75
25
5
0

5. DICAS DE SEGURANÇA E TELEFONES ÚTEIS

ENTENDA COMO FUNCIONA O PROJETO DENUNCIE O CRIME SEM SE IDENTIFICAR

Foi lançado, no dia 15/09/10, pelo Batalhão Escolar, em todas as escolas da nossa capital, o **Projeto Denuncie o crime**, tem por objetivo incentivar à comunidade escolar (pais, docentes e alunos) a denunciar o crime sem se identificar (**o anonimato é a sua principal característica**).

O Serviço: através do Centro de Operações do Batalhão Escolar, o **Projeto Denuncie o Crime** é acompanhado durante toda a semana, no período letivo. Conforme o 2º Sargento José Rodrigues, autor do Projeto, caixas lacradas são colocadas, após autorização da diretora da escola, na porta da Secretaria, e os integrantes da comunidade escolar podem escrever a sua denúncia e deposita-la na urna.



Funcionamento: Para a direção escolar ter acesso à **urna de denúncia**, deve solicitar, via **fone: 9969-7076**. De imediato uma equipe treinada e qualificada instala a urna, oferecendo à equipe da escola, um atendimento diferenciado. Da mesma forma, Policiais Militares do Batalhão Escolar que fazem o policiamento na escola, recolhem uma vez por semana, as informações contidas nas urnas, as quais são entregues aos analistas Policiais Militares do Batalhão Escolar que avaliam as informações recebidas e encaminham para o Comando de Polícia Militar da Capital, Polícia Civil ou outro órgão operativo.

Anonimato: Ao inserir na urna a denúncia contendo informações sobre o crime, a comunidade passa a ajudar a Polícia sem se identificar e o Policial Militar que a recebe, procura extrair todos os detalhes que possam ajudar na elucidação de um crime, tais como: o histórico do fato, as características do criminoso, o endereço do autor do delito ou da vítima.

Parceiros: O serviço, que é oferecido, conta com parceria de diversos setores da sociedade civil e do poder público, com destaque da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros, do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Justiça de Goiás além de parceiros da iniciativa privada.



Além deste projeto, há o sistema de disque denúncia, através do qual, se você não quiser, não precisa se identificar e pode fazer a denúncia, anonimamente, através do telefone 197 (com a Polícia Civil) e o telefone 190 (Polícia Militar). Para o disque denúncia você liga, até de orelhão, conta o que sabe e nem precisa dar o seu nome ou endereço. As informações terão absoluta garantia de anonimato.

LAN HOUSE TEM QUE SER UMA MÍDIA DE QUALIDADE PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES



O que é uma LAN house? LAN significa Local Área Network. É uma rede local de computadores localizados em uma área relativamente pequena. Portanto, é estabelecimento comercial onde, à semelhança de um cyber café, as pessoas podem pagar para utilizar um computador com acesso à internet e a uma rede local, com o principal fim de jogar em rede.

Fisicamente, a LAN house é caracterizada por diversos computadores de última geração, conectados em rede, onde vários jogadores se divertem com as últimas novidades do ramo de jogos, todos conectados em um único ambiente virtual. Esses jogadores disputam partidas um contra o outro, em diferentes modalidades. É também um ponto de acesso livre à internet banda larga, onde agilidade, rapidez e anonimato caminham juntos.

Tem como características principais: falta de legislação de funcionamento específica; acesso rápido e barato a jogos e internet; dificuldade e/ou impossibilidade do controle dos seus usuários.

Em virtude de suas características, têm se tornado local preferido pelos criminosos virtuais, chamados de “hackers”, que utilizam do anonimato proporcionado pelas LAN houses para praticar diversos crimes virtuais, dentre os quais citamos a pornografia infantil - termo utilizado para diferenciar a pornografia (arte, textos, figuras, cenas ou imagens que tratem de assuntos obscenos ou licenciosos) adulta, comum, daquela que contenha imagens de crianças ou adolescentes em poses ou situações erotizadas, de sexo explícito ou inadequado. Especialmente envolvendo estas e adultos.

No dia 11/02/10 foi realizado no auditório do Ministério Público um seminário com os proprietários destes estabelecimentos comerciais (accesse: www.mp.go.gov.br – CAO Infância e Juventude – para ter acesso a todo o material - do lado direito), momento em que foi apresentado o planejamento estratégico do Projeto LAN house, uma parceria do Ministério Público, Governo, SEBRAE e sociedade civil, com o objetivo de conscientizar proprietários dos estabelecimentos comerciais; medidas que regularizem o funcionamento das LAN houses e a implementação das medidas sócio-educativas que possam identificar usuários que se utilizam desses locais para a prática de crimes virtuais; identificação dos crimes cometidos contra as crianças e os adolescentes, que se aproveitam das condições oferecidas pelas LAN houses para serem executados; busca de parcerias para execução de políticas públicas que regulem e fiscalizem o funcionamento das mesmas; elaboração de plano de conscientização de internautas (usuários da Internet), políticos (responsáveis pela Legislação do País), as Famílias e a Sociedade como um todo, sobre a situação preocupante, imposta pela ação criminosa através da Internet; proposição de Projeto de Lei para regulamentação do funcionamento desses estabelecimentos; elaboração de

cartilha com informações e dicas sobre a correta utilização de uma LAN house, contendo também locais para denúncias sobre crimes virtuais; assinatura de Termo de Cooperação Técnica com instituições responsáveis pela fiscalização buscando a otimização do trabalho; ajustamento de Termo de Conduta com os proprietários de estabelecimentos comerciais que fornecem este tipo de serviço; Projeto de Lei a fim de criar normas para regulamentar o funcionamento delas, obrigar os proprietários a cadastrarem os seus estabelecimentos, e quais tipos de serviços o mesmo fornece. Determinar uma distância mínima entre estes locais e instituições de ensino. Propositora de Ação Civil Pública para proibição do funcionamento de casas irregulares.

Ações que estão sendo colocadas em prática: o Tribunal de Justiça, através do Juizado da Infância e Juventude, o Ministério Público, Secretaria de Segurança Pública através da Polícia Militar, firmaram para o Estado de Goiás, o convênio e acordo de cooperação técnica para que os Policiais Militares do Batalhão Escolar atuem na fiscalização das LAN houses em toda a Capital.

Esse convênio foi formalizado por Portaria Publicada no Diário Oficial da PMGO autorizando ao efetivo do BPMESC, devidamente credenciado e os Agentes de Proteção do Juizado a fiscalizarem LAN houses, sobre o estabelecido na promoção de medidas preventivas e repressivas, necessárias contra a entrada e permanência indevida e indiscriminada de crianças e adolescentes em LAN houses na cidade de Goiânia; ao efetivo do Batalhão Escolar fazer o diagnóstico completo das que estão funcionando nesta, indicando o nome fantasia, endereço e ponto de referência, inclusive, para efeito de operacionalização o referido efetivo de Policiais Militares poderão ser requisitados para atuação direcionada e específica nos casos mais graves, inclusive a condução dos proprietários à Delegacia da Circunscrição para atuação nos delitos relacionados; a realizar visitas a partir da assinatura do Termo de Cooperação Técnica, em todos os locais identificados, notificando àqueles não regularizados, principalmente quanto à proibição de acesso à conteúdos pornográficos, trajando uniformes ou portando materiais escolares, e ainda a observação da classificação indicativa dos jogos e acesso de crianças e adolescentes conforme os horários de acordo com a faixa etária.

Por fim, é importante deixar claro que o melhor caminho é a denúncia, motivo pelo qual solicitamos aos pais, professores e alunos a denunciarem à Polícia Militar e ao Ministério Público quando notarem crianças e adolescentes nestes estabelecimentos faltando aula para navegar na internet.

A BARCA: IMPORTANTE SABER O QUE É



Atenção senhores pais, equipe pedagógica, professores e diretores de escola sobre a **REUNIÃO promovida por** estudantes, denominada de “**a barca**”, que é uma festa com adolescentes, drogas e

bebidas alcoólicas. O fato de alunos se ausentarem da escola em grupo para promoverem festas ou reuniões para diversão em casa, praça pública, parques, shopping: **a princípio essa atitude não é crime**.

Porém, é crime cometido pelo maior de dezoito anos quando este, conforme o artigo **243 do ECA** adota a seguinte atitude: Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida: Pena – detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constitui crime mais grave.

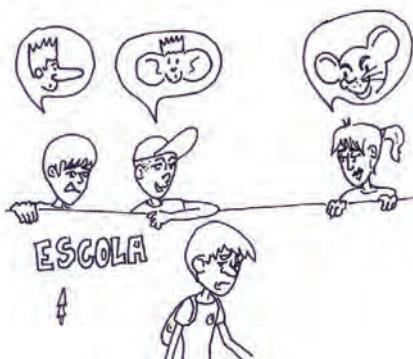
A respeito dessa “Barca”, o que chama a atenção é o fato de os alunos irem para a escola, mas ao invés de entrarem para o colégio, se reúnem do lado de fora e logo após, se dirigem até a casa de um dos colegas onde já sabem que os pais estão ausentes, ou vão para as praças públicas, parques, shopping, fazendo uso de bebida alcoólica ou droga.

Essa atitude além de ser uma porta aberta para o vício, causa transtornos graves aos pais. A respeito desse tipo de atitude, no ano de 2010 foram registradas duas ocorrências que chamaram a nossa atenção: na primeira delas, o organizador distribuiu maconha e CRACK para alunos adolescentes participantes e, na segunda, uma garota de treze anos foi vítima de estupro após ser dopada com a droga **boa noite Cinderela**.



O que fazer? Se adolescente, a direção da escola deve avisar aos pais e, se criança, além destes, ao Conselho Tutelar. Muito importante à direção da instituição de ensino manter um funcionário no portão de acesso dos discentes e este ao perceber alunos se afastarem em grupos da escola, manter contato com o coordenador de turno e informar sobre o ocorrido.

O QUE SIGNIFICA BULLYING? O QUE É BULLYING NO DIA A DIA? ONDE OCORRE O BULLYING? O BULLYING DO PONTO DE VISTA POLICIAL



A palavra “Bully” é de origem inglesa e significa “Valentão”. Trata-se da “valentia covarde” onde há diferença gritante de tamanho, compleição física, ou praticada por grupo de pessoas contra uma minoria ou uma única pessoa.

Colocar apelidos, ofender, zoar, gozar, sacanear, humilhar, discriminar, excluir, isolar, intimidar, perseguir, assediar, aterrorizar, amedrontar, tiranizar, dominar, agredir, bater, chutar, empurrar, ferir, roubar e quebrar pertences.

100
95
75
25
5
0

O BULLYING é um problema mundial e antigo. Pode ser encontrado em qualquer lugar, na família, no trabalho e na escola. No caso de escola, não está restrito a nenhum tipo específico de instituição: pública ou privada.

Não existe o crime de Bullying, contudo, quase todos os atos dele configuram crime, por exemplo, ofender a honra, ameaçar a integridade física ou psicológica da pessoa, danificar o patrimônio, lesionar, desrespeitar, etc. Para estes casos a lei já determina os procedimentos a serem adotados pela Policia Militar, mas é claro que vítima e autor precisam do acompanhamento especial da família, educadores, psicólogos, etc.

O bullying deve ser duramente combatido, é motivo de atenção especial por parte de educadores, pais, da polícia e demais autoridades, pois, está diretamente ligado ao baixo rendimento escolar, ao aumento de falta às aulas, desistência escolar, baixa estima, depressão e até mesmo suicídios.

ATENÇÃO PAIS QUE TRANSPORTAM CRIANÇAS E ADOLESCENTES E MOTORISTAS DE TRANSPORTE ESCOLAR COMERCIAL

É de competência do Batalhão de Trânsito da Polícia Militar, mediante convênio com o Órgão Executivo Municipal e Estadual de Trânsito a fiscalização, referente à documentação do veículo, condutor e a carteira emitida pela AMT/DETRAN-GO que comprove a realização de curso específico para o transporte escolar pelo condutor e o documento do veículo, que deve estar cadastrado no município.



Importante salientar que os veículos, especialmente destinados à condução coletiva de escolares, somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto, o cumprimento dos artigos 136 a 138 do CTB.

São fiscalizados também, pelo BPMTRAN, as condições de trafegabilidade, dos pneus, cintos de segurança, extintores de incêndio, tacógrafos que controlam a velocidade, o tamanho da abertura das janelas (que não podem ultrapassar 15 cm), sistema elétrico e outros itens.

O Tenente Coronel Marco Antônio Castro, Comandante do Batalhão de Trânsito, sugere aos pais a buscarem referências sobre a empresa transportadora de escolares, junto ao PROCON e informações nos estabelecimentos de ensino onde seus filhos estudam.

Não abrir mão de levar, ainda que de vez em quando seu filho à escola e orienta também o seguinte:

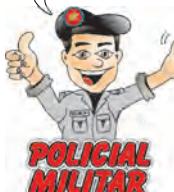
AOS PAIS E RESPONSÁVEIS PELO TRANSPORTE DE ESTUDANTES:



- Não esqueça de travar as portas e manter os vidros do veículo sempre fechados;
- Não permita que seu filho ande em pé sobre os bancos, com a cabeça ou qualquer parte do corpo para fora das janelas ou teto solar;
- Transporte crianças, no banco de trás, com cinto de segurança;
- Não trafegue ou estacione na contramão e não pare em fila dupla, principalmente na porta da escola;
- Ao desembarcar o seu filho do carro, estacione junto ao meio fio e peça a ele para descer pelo lado da calçada;
- Faça o rodízio de levar e buscar na escola o seu filho com as crianças de outros amigos, o conhecido revezamento de carros, assim você colabora com o trânsito;
- Evite ficar no interior do seu veículo enquanto estiver aguardando a saída do seu filho da escola. Este é um comportamento de risco que facilita a abordagem por parte do agressor para tomar o seu veículo de assalto.

DICAS DE SEGURANÇA E ORIENTAÇÕES IMPORTANTES DO BPMESC

PARA OS ALUNOS:



- Lembre-se que o uniforme da sua escola é muito importante para a sua segurança, motivo pelo qual evite retirá-lo no trajeto do colégio para casa, ou vice-versa;
- Em todo o Estado de Goiás, o uso do telefone celular em sala de aula está proibido. Isso é o que determina a lei número 16.993, de 10 de maio de 2010, **mas a lei não o proíbe de levar o seu aparelho para a escola, entretanto não o utilize dentro da sala de aula**;
- Procure não andar sozinho, tenha sempre a companhia de seus amigos. Se sentir medo ligue para a polícia e explique o problema;
- Evite ir ou voltar sozinho(a) da escola. No impedimento de seus pais, procure a companhia de amigos de sua confiança;
- Fique sempre alerta e avise a um adulto – professor, vizinho, policial - sobre alguma coisa que apresentar estar errado;
- Se alguém o atacar, tentando agarrá-lo, esperneie e grite bem alto, muitas vezes, pedindo ajuda;
- Não leve armas para a escola, isso além de perigoso pode te complicar caso a polícia o encontre armado;

- Quando estiver na rua evite ostentar o seu celular, você poderá ser vítima de assalto;
- Não acredite em estranhos que digam trazer recado de seus familiares. Peça que a pessoa de sua confiança para confirmar o que estão dizendo;
- Evite ficar parado em “rodinhas” na porta da escola, em praças, em feiras, antes, durante ou depois do término das aulas, muito melhor permanecer no interior do estabelecimento de ensino;
- Ao descer do veículo, espere que ele saia para depois atravessar, olhe sempre para os dois lados da rua e jamais atravesses por trás de ônibus e caminhões, pois é muito perigoso.

PARA OS PAIS:



- Ensine seus filhos a conhecerem seu próprio nome, sobrenome, apelido, idade, local onde residem e telefone. Coloque estes dados, através de cartão, nos bolsos, ou escreva internamente nas roupas das crianças;
- Não confie a guarda de suas crianças a pessoas desconhecidas, em momento algum, mesmo que seja por poucos instantes;
- Ouça seus filhos com relação às suas preocupações e temores sobre locais e pessoas;
- Participe das atividades de seus filhos, tanto em casa, quanto na escola. Ganhe confiança e admiração deles. É melhor que sigam os seus conselhos do que daqueles que se dizem amigos;
- Ensine-os a se afastarem de situações perigosas, como: armas, acidentes, aglomerações, discussões, brigas de rua, etc.;
- Oriente-os a não aceitarem presentes, balas, chocolates, bebidas ou qualquer presente de desconhecidos;
- Instrua-os a não usarem drogas e álcool e a se afastarem de locais e possíveis usuários;
- Dê conselho no sentido de evitarem a violência, agindo sempre com um comportamento pacífico, para que resolvam problemas com diálogo e que em uma briga todos são perdedores.

PARA GESTORES E PROFESSORES:



- Caso promotor de festas vá até a escola e solicite fixar cartazes convidando os alunos para participarem de festas, fique atento, a escola poderá estar facilitando aos alunos da sua escola a participarem de festas com uso de bebidas alcoólicas, entorpecentes ou outra situação de risco;
- Tomando conhecimento de objetos furtados na sala de aula, entre eles o celular; converse com a turma no sentido de tentar descobrir o autor

do delito, mas se for em vão, evite fazer revista em todos os alunos em sala de aula. Havendo um suspeito maior de doze anos, leve-o até uma sala reservada para realizar a busca, isso evita o constrangimento;

- A escola deve evitar sempre em suas festas e comemorações, a venda ou utilização de bebidas alcoólicas, principalmente dentro do estabelecimento de ensino. O exemplo é um forte instrumento na difícil missão de educar;
- Ao descobrir que aluno, menor de 18 anos, pixou o muro da escola ou a sala de aula evite determinar nova pintura na parede, o melhor é acionar o BPMESC para providências de registro da ocorrência, a ter envolvimento com a Justiça por agir com abuso de autoridade;
- Faça campanhas educativas de tolerância zero para a presença de armas, álcool e drogas ilegais;
- Não dê permissão para alunos, menores de 12 anos, abandonarem a escola para o almoço e outras atividades não relacionadas com a escola durante o horário escolar.
- Quando notar que alunos estão armados na escola jamais tente resolver o problema, o melhor é acionar o BPMESC;
- Saiba as diferenças entre ato de indisciplina e ato infracional, e em se tratando deste último, acione o BPMESC.

100
95
75
25
5
0

6. AVALIAÇÕES E CONCLUSÕES

O desafio estava posto. Gerir um processo inovador para discutir um processo complexo como segurança pública nas escolas. Aproximar e reunir uma equipe para mobilizar participantes, divulgar os passos dados, registrar cada etapa e ação das reuniões comunitárias com atores ligados à educação e segurança nas escolas, com planejamento, implementação, monitoramento e avaliação, mostrou-se acertada.



Resultado. A elaboração desta cartilha, para **desenvolvimento da segurança com cidadania nas escolas**. A partir dessas reuniões alunos, professores, diretores, instituições e comunidades puderam conhecer melhor a temática de Segurança Pública, além de exercerem sua cidadania na definição de estratégias de combate à violência nas escolas.

Para a elaboração e aperfeiçoamento das medidas estratégicas apontadas nesta cartilha, foram realizadas **13** (treze) reuniões comunitárias com a participação de **910** (novecentas e dez) pessoas, entre elas: alunos, pais e integrantes dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual e Municipal de Educação, rede privada de ensino, Secretaria Estadual de Cidadania, COMURG, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Civil, Guarda Municipal Conselhos Tutelares, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Secretaria de Educação, Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescentes, Líderes comunitários, sociedade civil e outros atores são responsáveis em conjunto pela construção de um escopo preventivo.

Dessas reuniões foram produzidas atas, sendo realizadas nos seguintes locais: Colégio Claretiano; Sede da Unidade Regional de Educação Municipal, Celina Bretas; CPMG – Ayrton Senna; C.E. Vila Lobos; E.M. Santa Genoveva; E. E. Castro Alves; E. E. Pré-Universitário; Goyani Prates; E. E. Albert Sabin; E. E. Pedro Xavier Teixeira; E. E. Carlos Alberto de Deus; Centro Comunitário Educacional Comunitário de Meninos e Meninas (CECOM); SESC Cidadania.

Através de relatórios elaborados após o evento, nota-se que essa discussão foi bem recebida pelas escolas e repercute positivamente. Esses relatórios foram preenchidos pelos responsáveis dos estabelecimentos de ensino, denominados de ATAS, nas quais contém avaliações analisadas e aqui tratam de como esses personagens avaliaram as reuniões e palestras de maneira geral, mas também levando em conta as demandas de alunos e professores sobre as sessões.

Um dos apontamentos interessantes, citados pelos participantes, é que as atividades propostas nessas reuniões comunitárias possibilitaram debates esclarecedores sobre o fenômeno da violência, favorecendo, dessa forma, uma maior instrumentalização para lidar com os conflitos dessa ordem. É importante atentar para o interesse que a própria discussão desperta em relação às temáticas. Conhecer os fenômenos é um primeiro passo na busca de resoluções, como ilustra

o depoimento a seguir: (...) **A comunidade escolar é um tema que está presente no cotidiano da escola e todos têm que estar preparados para enfrentá-lo através dos conhecimentos adquiridos (...).**

A comunidade escolar participante das nossas reuniões elogiou a iniciativa de conscientização sobre **segurança pública com cidadania**. Compreenderam que cada indivíduo desenvolve papel fundamental para que ocorra a paz e solicitam a continuidade do trabalho de prevenção desenvolvido na escola.

Outro tópico fundamental é a defesa de que informações que sensibilizem a comunidade escolar sejam apresentadas por meio de palestras e cursos, para que todos sejam capacitados para lidar com questões que envolvam violência e segurança. Um exemplo disso é o Projeto Juventude e Polícia, denominado PROERD, de responsabilidade da Fundação Tiradentes e com emprego de Policiais Militares capacitados para essas atividades. Nesse projeto, a Polícia Militar foi levada para dentro das escolas e realizou trabalhos com música e atividades preventivas com alunos.

Os princípios priorizados no final das nossas reuniões comunitárias: 1) prevenção, conscientização e esclarecimento da violência, em especial realizada pela polícia, e com programas educativos, desde as primeiras séries escolares; 2) policiamento ostensivo, nas ruas e na escola; 3) aumentar a participação – parceria – envolvimento da comunidade nas escolas, na prevenção e combate à violência; 4) parceria eficiente entre a polícia e a escola; 5) desenvolver estratégias inteligentes e modernas para inibir a violência; 6) o policiamento do BPMEsc deve abranger os interesses da comunidade escolar e estar unida a ela.

Nos dias 20 de fevereiro a 6 de março foram repassadas em mãos para a Seção de Planejamento desta Especializada, as atas das reuniões realizadas nas escolas, a partir das quais se constituiu esta análise. Outros relatórios que chegaram por e-mail, foram arquivados.

Paralelamente foi elaborada esta cartilha com as nossas estratégias para as reuniões a se realizarem no transcorrer de 2011, em todas as regiões da nossa Capital. Ao mesmo tempo em que estas sessões forem sendo realizadas no transcorrer do ano, mais estratégias serão apresentadas e catalogadas para serem colocadas em prática com a **9ª edição** no ano de 2012.

Assim, esta cartilha é a materialização dessas sugestões e foi elaborada para ser entregue a toda a comunidade escolar e será a garantia de grande sucesso para a prevenção de violência nas escolas.

100

95

75

25

5

0

7. DOS CONSELHOS TUTELARES E TELEFONES IMPORTANTES

No Diário Oficial nº 3.980, de 10 de outubro de 2006, do município de Goiânia, encontra-se publicada a Lei Municipal nº 8.483, de 29 de setembro de 2006, que “dispõe sobre a Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município, e dá outras providências”. A íntegra desta Lei pode ser encontrada neste endereço eletrônico, ou também, na página da Prefeitura de Goiânia, na Internet, cujo endereço é www.goiania.go.gov.br.

As inovações introduzidas por essa legislação no processo de escolha dos conselheiros e conselheiras tutelares, do Município de Goiânia, foram colocadas em curso no pleito para as Regiões Noroeste e Campinas. Segundo avaliações espontâneas de candidatos, membros da comunidade, Conselheiros e ex-Conselheiros, as mudanças puderam ser sentidas em todos os níveis, principalmente no perfil dos candidatos.

Ao serem eleitos os Conselheiros foram empossados para zelar pelo cumprimento dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescentes previstos nas legislações, tratados e convenções vigentes. O dever de garantir esses direitos é da família, da comunidade, de toda a sociedade e do poder público.

Não confundam direitos humanos fundamentais com comportamento. Quando o legislador define os direitos humanos fundamentais como prioridade, é porque a criança não pode esperar. A ameaça e a violação desses direitos trazem consequências irreversíveis para o pleno desenvolvimento da criança e do adolescente.

Os Conselhos Tutelares são órgãos criados, por lei, para a comunidade exercer o Poder. É preciso que a comunidade tome consciência disso. O Conselho Tutelar é um órgão autônomo e permanente. Suas decisões só podem ser revistas pela Autoridade Judiciária. E mais: o descumprimento injustificado das decisões emanadas desse colegiado acarreta multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

Participe ativamente da implementação dessa nova lei: informando-se, lendo, mobilizando-se, e exercendo seu direito de cidadão, buscando, assim, Conselhos Tutelares atuantes e compromissados na defesa e garantia dos direitos humanos fundamentais das crianças e adolescente.



CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: 3524-2601 e 3524-2602, Av. República do Líbano esq. Praça Santos Dumont, St. Aeroporto. **CONSELHOS TUTELARES DA: REGIÃO SUL:** 3524-1760 / 3254-8291 Rua 119 c/ Rua 119a nº 84 Setor Sul; **REGIÃO LESTE:** 3524-1875 / 3524-5046 Av. Desvio Bucaresti Qd. 244 Lt.14; **REGIÃO CAMPINAS:** 3524-2481 / 3524-2403 Rua dos Ferroviários Qd 23 Lt 10, Esplanada dos Anicuns; **REGIÃO OESTE:** 3524-1765 / 3524-8232 Rua U-59 Esq. c/ U-47, Setor União; **REGIÃO NORTE:** 3524-2467 / 3524-2468, Av. Goiás, Qd. 39, Lt. 29, St. Urias Magalhães; **REGIÃO NOROESTE:** 3595-5106 e 3595-5384, Av. do Povo, Qd. 10, Lt. 11, Jardim Curitiba I.

TELEFONES ÚTEIS

- ☎ **CHEFE DO POLICIAMENTO DO BPMESC:** 9628-9527.
- ☎ **CENTRO DE OPERAÇÕES DO BPMESC:** 9969-7134 e 9631-6643.
- ☎ **BATALHÃO ESCOLAR:** Comando do BPMEsc: 3201-1633, P/1: 3201-1637, P/3: 3201-1699 e PROERD/BPMESC: 3201-2667, Av. Milão s/nº, Qd. 52 e 53, Lt 11/47, Jardim Europa.
- ☎ **COPOM (CENTRO DE OPERAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR):** 190.
- ☎ **CORREGEDORIA PM E PLANTÃO DA CORREGEDORIA PM:** 3201-2236.
- ☎ **JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DO ESTADO DE GOIÂNIA:** 3236-2700 ou ramais 3236-2701 à 3236-2759, Rua T-47 Esq. c/T-30 nº 669, Setor Bueno.
- ☎ **MINISTÉRIO PÚBLICO – CENTRO DE APOIO À INFÂNCIA E JUVENTUDE:** 3243-8030, Rua 23 Esq. c/ Av. B Qd. 06 Lt. 15/24, Jardim Goiás.
- ☎ **MINISTÉRIO PÚBLICO – CENTRO DE APOIO À EDUCAÇÃO:** 3243-8030, Rua 23 Esq. c/ Av. B Qd. 06 Lt. 15/24, Jardim Goiás
- ☎ **DISQUE-DENÚNCIA DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE GOIÁS:** 197.
- ☎ **DELEGACIA DE POLÍCIA DE APURAÇÃO DE ATOS INFRACIONAIS – DEPAI:** 3201-2663, 3201-2664 e 3201-2665 (Sala da Delegada Titular) Rua 72, Qd A, Parque da Criança, Jardim Goiás.
- ☎ **DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – DPCA:** 3201-1176, 3201-1177, 3201-1179 e 3201-1204 (fax) Av. Atílio Correia Lima, nº 1.689, Cidade Jardim.

- ☎ **CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – CIP EM GOIÂNIA - GO:** 3201-9294 Av Milão s/nº Qd 52 e 53 Lt 11/47, Jardim Europa.
- ☎ **CENTRO DE INTERNAÇÃO PARA ADOLESCENTE– CIA EM GOIÂNIA - GO:** 3201-3947 Av. Americano do Brasil Qd 254 Área do 1º BPM, Setor Marista.
- ☎ **SEMAS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL):** 3524-2635 (Gabinete) 3524-2699 (Medidas Sócio Educativas), Av. República do Líbano esquina com a Rua 25 –A, Setor Aeroporto.
- ☎ **SOS CRIANÇA EM GOIÂNIA – GO:** 0800621177 e 3254-1859 Rua 238 Qd 43 Lt 12, Setor Leste Universitário.

CONTATO COM AS VIATURA DO BPMEsc

PREFIXO VIATURAS	TELEFONE
RP 412 Campinas, Rodoviário.	9969-5525
RP 413 JNE, Capuava, Balneário.	9631-4014
RP 414 Pq Atheneu, Jd da Luz.	9968-7490
RP 415 Cidade Jardim.	9628-4570
RP 417 Jardim América.	9968-7670
RP 418 Centro, Aeroporto.	9969-4213
RP 420 Vila Pedroso.	9611-9503
RP 421 Urias Magalhães.	9614-0574
RP 422 Novo Horizonte.	9614-0760
RP 423 Vila Viana.	9628-9488
RP 424 Vila Mutirão.	9969-5696
P/2 matutino	9631-4095
P/2 vespertino.	9969-7125
P/2 noturno.	9969-5686
COPOM BPMESC	9969-7134



100

95

75

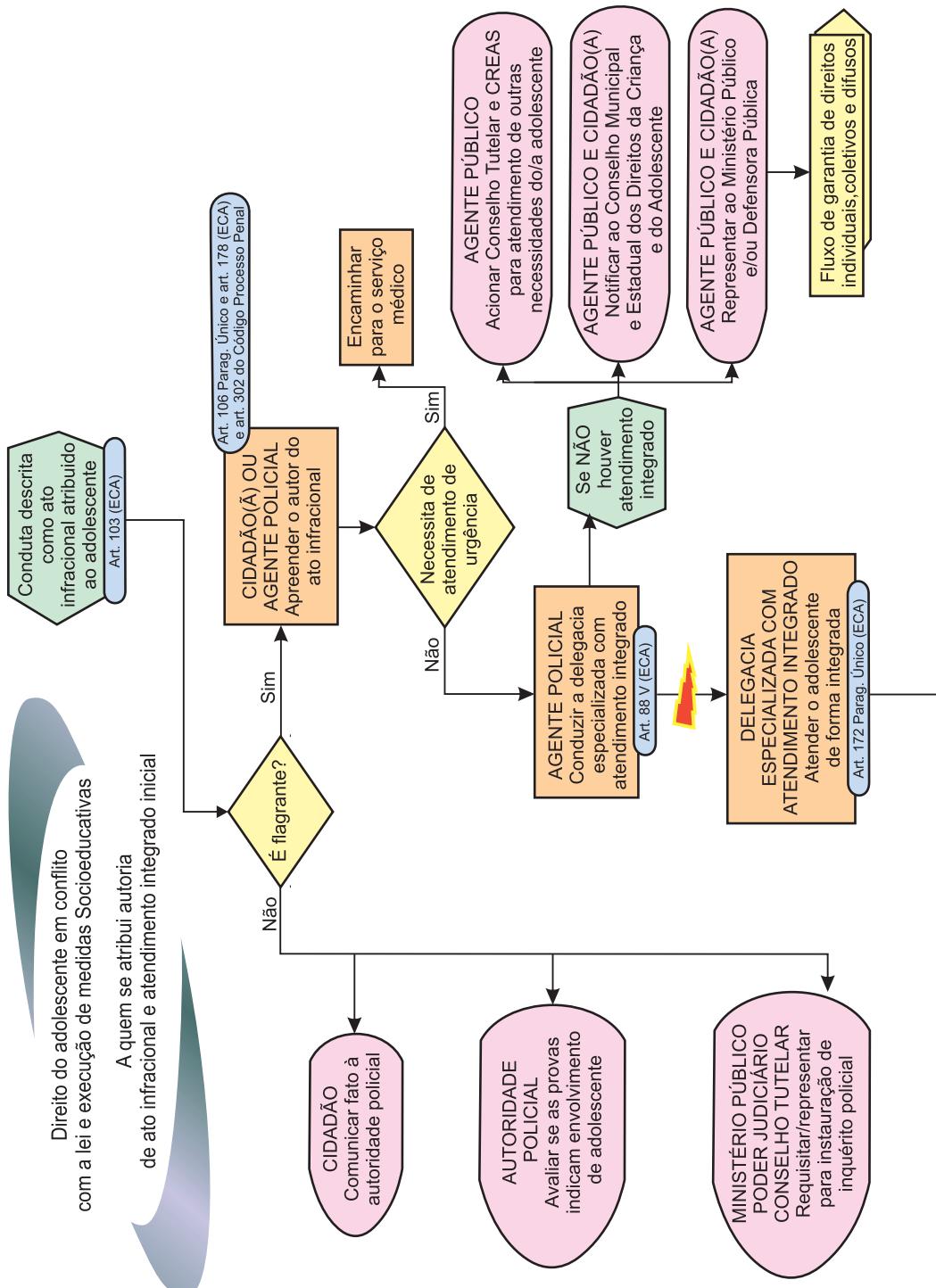
25

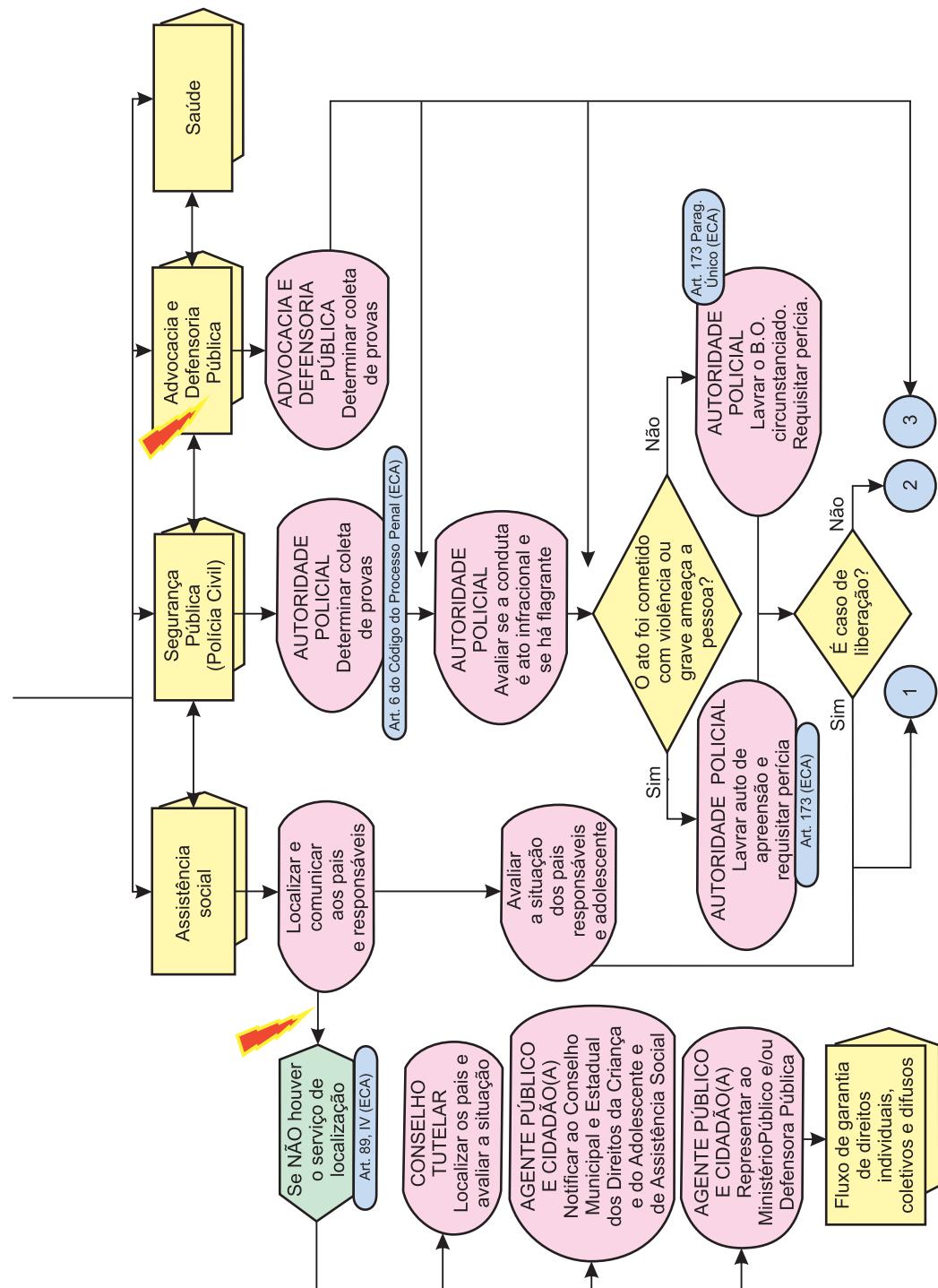
5

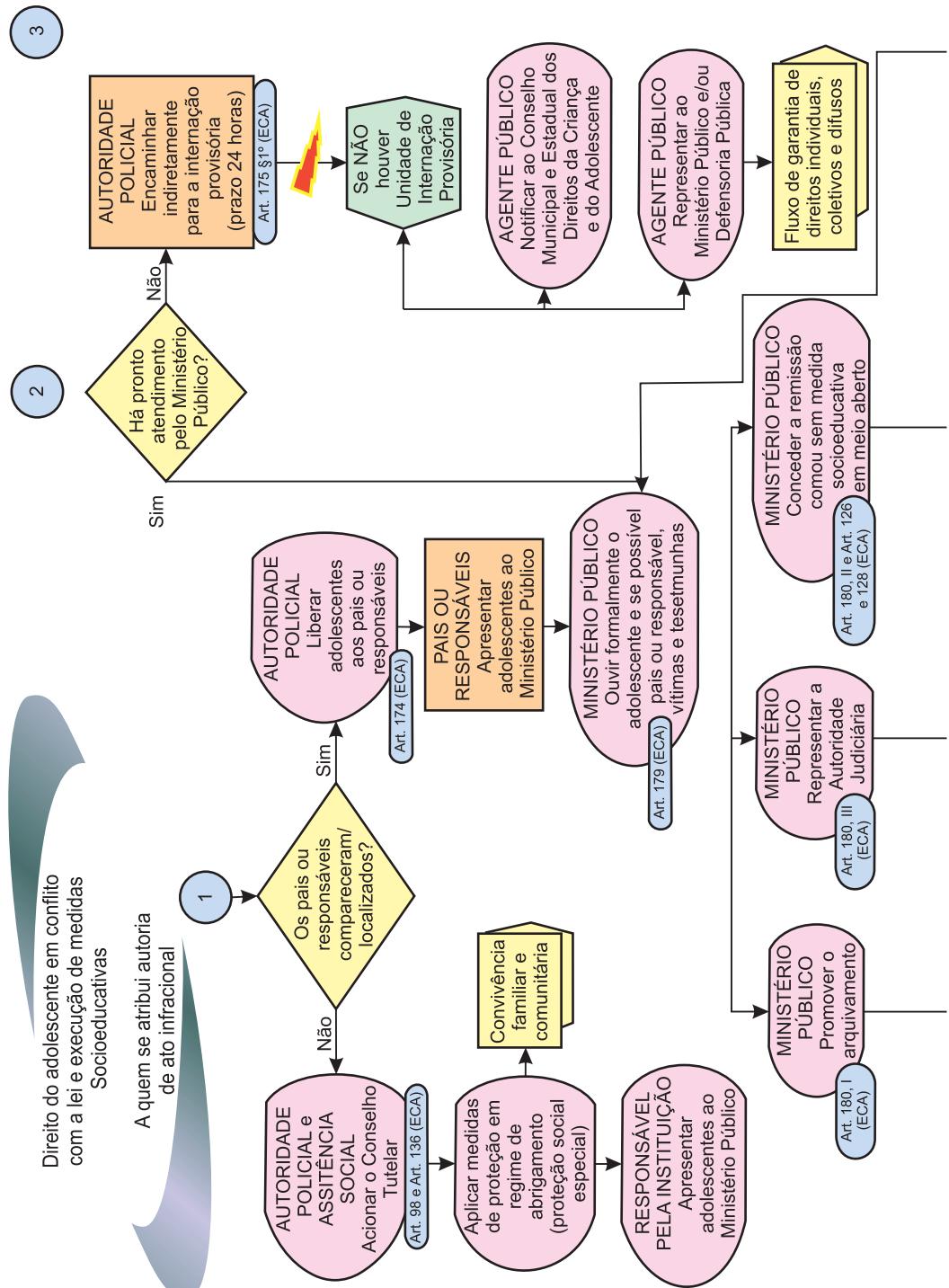
0

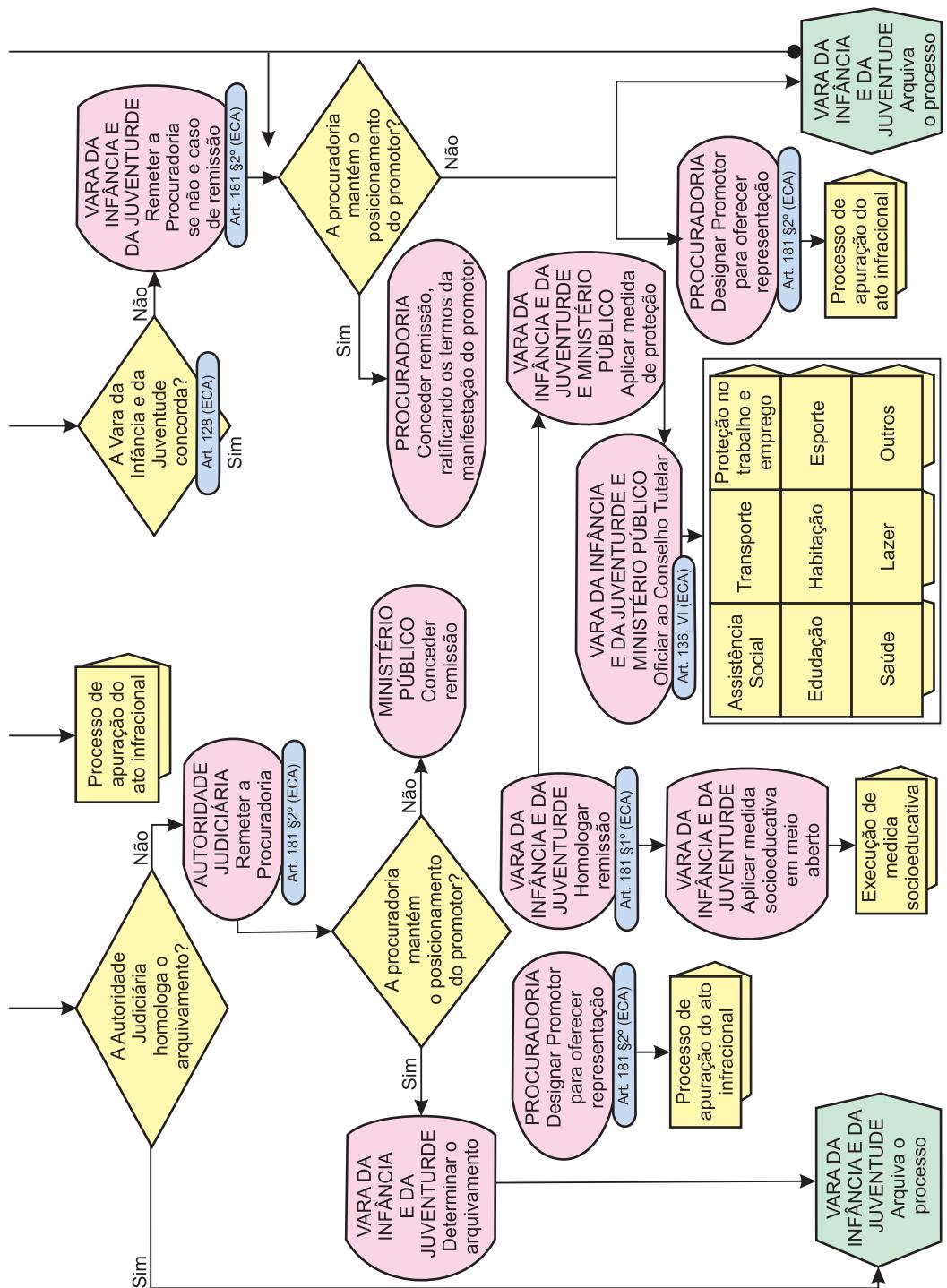


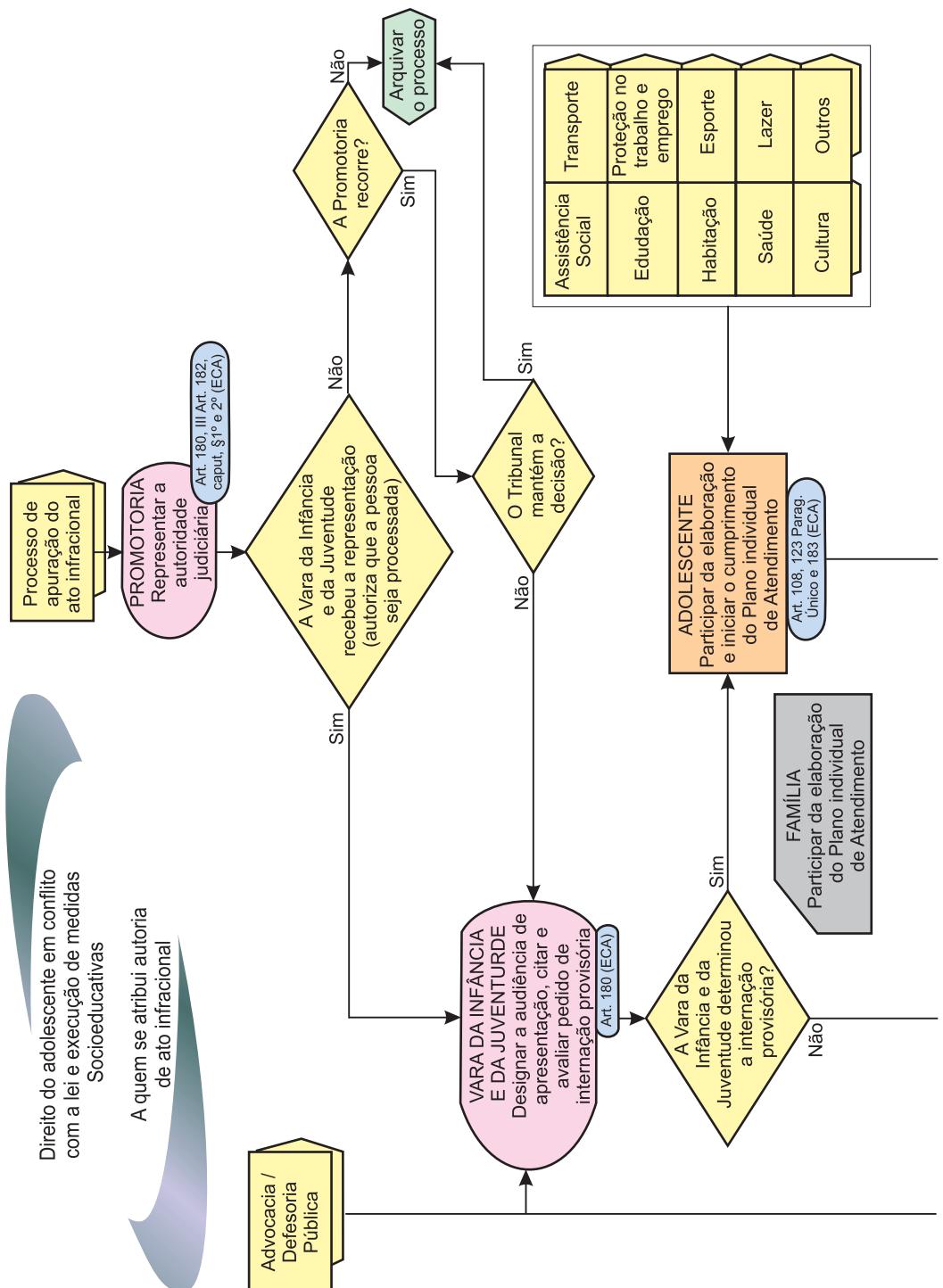
FLUXO DE ENCAMINHAMENTO PROCEDIMENTAL DE ATOS INFRACIONAIS

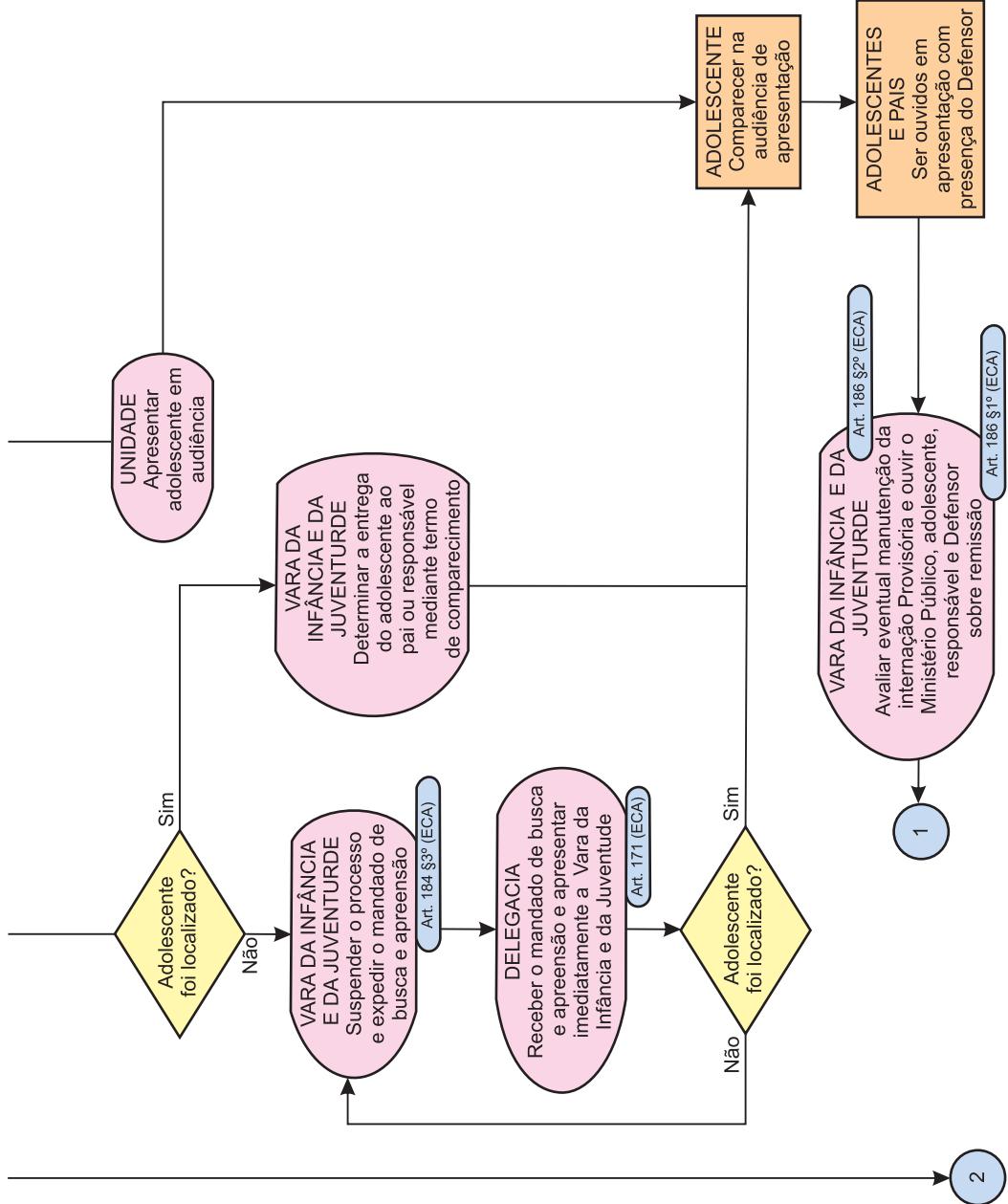


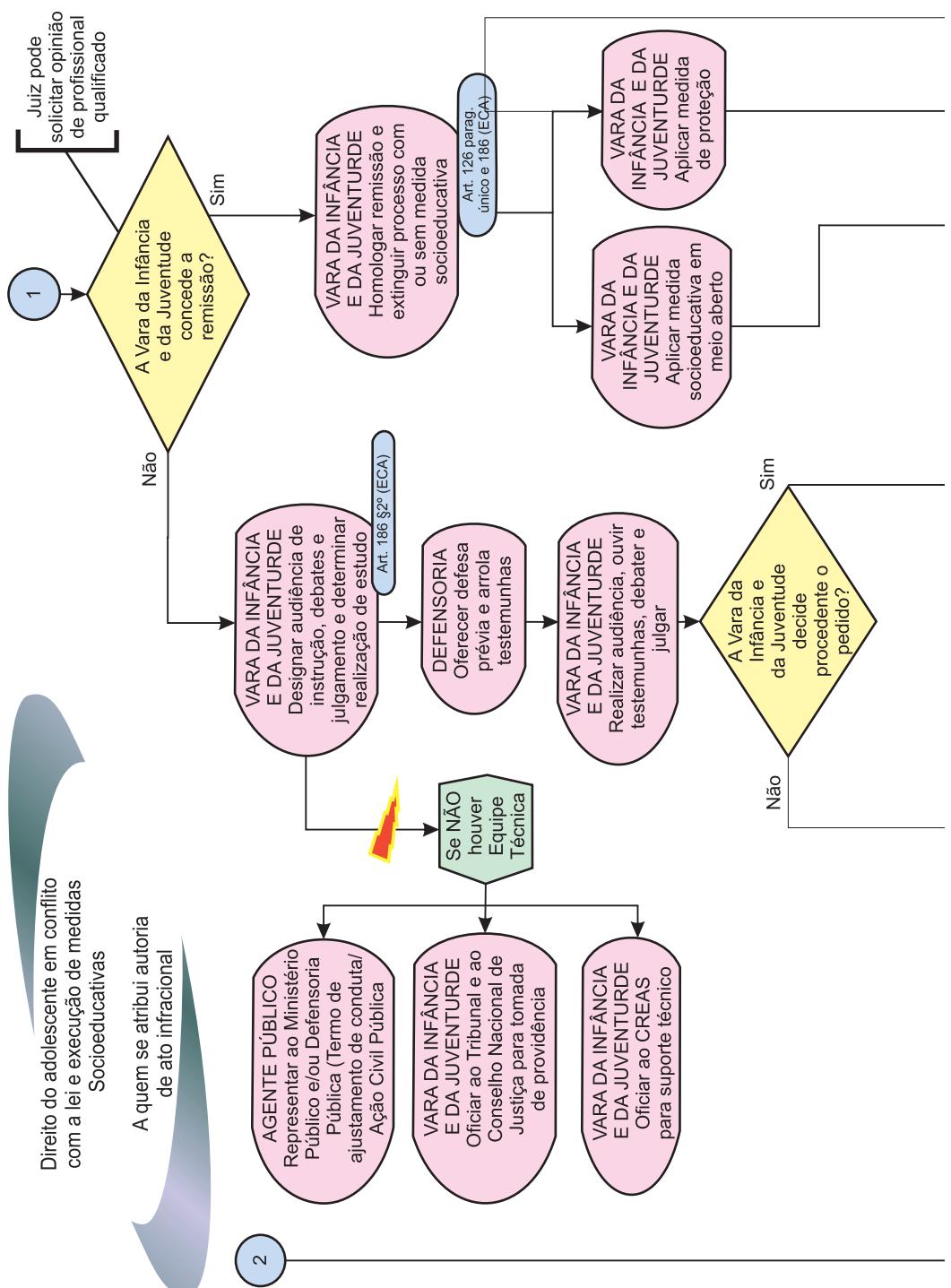


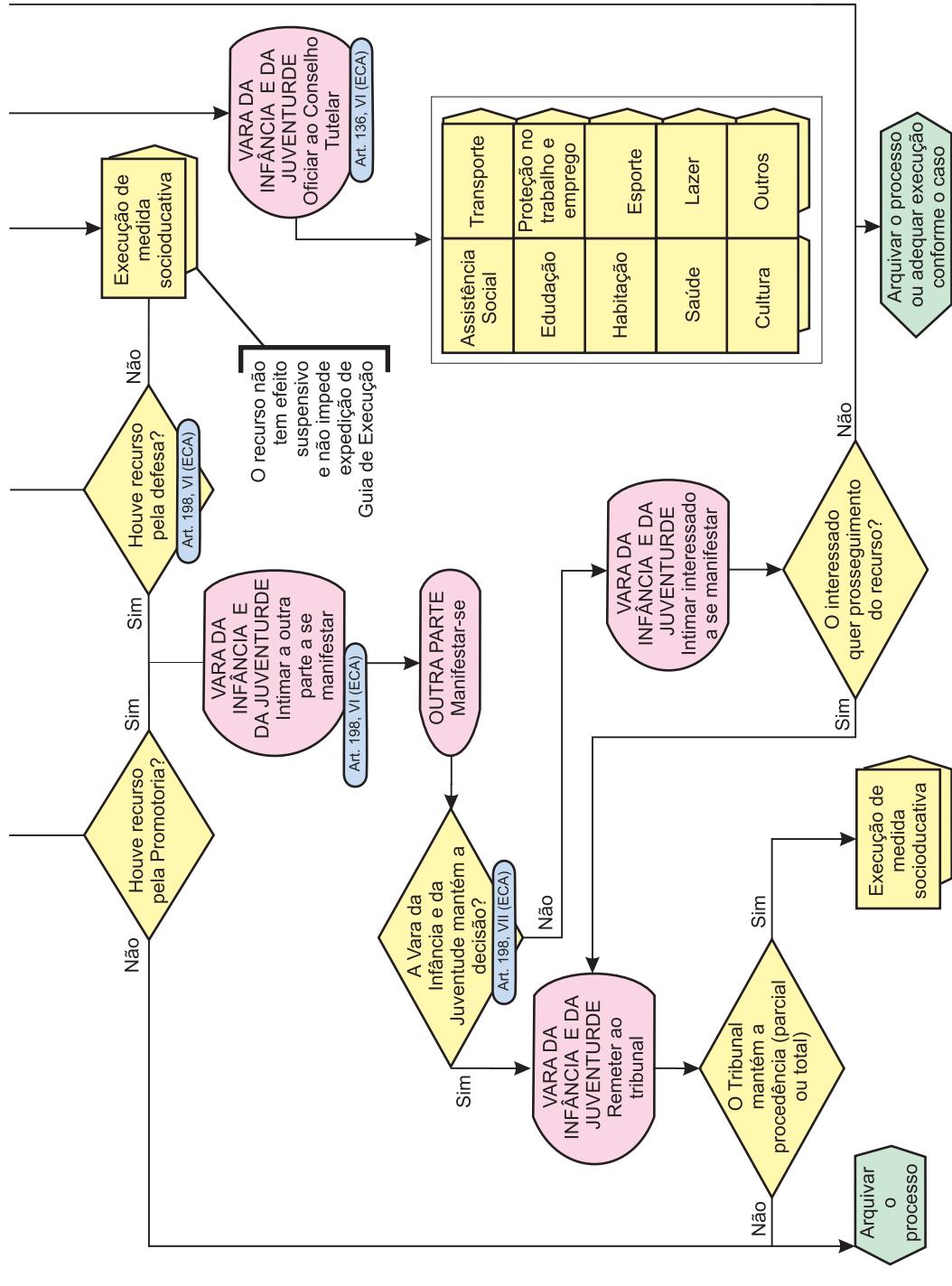












7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. Portaria nº. 003/PM-001/03-PM/1. ABRAMOVAY, M.& CASTRO, M. Caleidoscópio das violências nas escolas. Brasília: Missão Criança, 2006.
- BRASIL. Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990. *Estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente.*
- SARAIVA, João Batista da Costa. *Compêndio de Direito penal Juvenil - Adolescente e ato infracional*, 4º E., Editora Saraiva, 2010.
- BRASIL. Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. *Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.*
- LOPES, Maurício Antonio Ribeiro Lopes. *Comentários à lei de diretrizes e bases da educação*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.
- FERREIRA, Aurélio B. de Hollanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986.
- DE LA TAILLE, Yves. *A indisciplina e o sentimento de vergonha*. In: AQUINO, Julio R. Groppa (org). *Indisciplina na escola: alternativas teóricas e práticas*. São Paulo: Summus, 1996.
- TIBA, Içami. *Disciplina – Limite na medida certa*. 8ª edição. São Paulo: Editora Gente, 1996.
- BRASIL. *Constituição*, 1988.
- MINISTÉRIO PÚBLICO. *Como proceder frente à indisciplina escolar: cartilhas de orientação. de Indisciplina*. Goiânia, 2010.
- MORAES, Alexandre de, *Direito Constitucional*, 25ª ed, Ed. Atlas, 2010.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.689, de 03 de outubro de 1941.** *Estabelece o Código de Processo Penal Brasileiro.*
- CAPEZ, Fernando. *Curso de Processo Penal*, 17ª ed. Editora Saraiva, 2010.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** *Estabelece o Código Penal Brasileiro.*
- JESUS, Damásio E. de. *Código Penal Anotado*, 19ª ed, Ed. Saraiva, 2009.
- BRASIL. **Decreto-Lei nº. 3.688, de 03 de outubro de 1941.** *Estabelece a Lei das Contravenções Penais.*
- JESUS, Damásio E. *Lei das Contravenções Penais anotada*, 9.ª ed., Ed. Saraiva, 2003.
- PROERD. *Programa fiscalizado pela Fundação Tiradentes e Polícia Militar.*